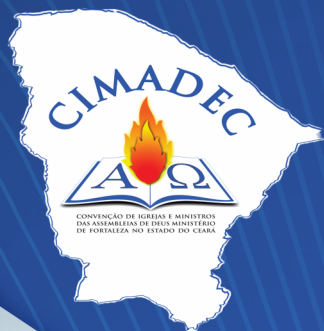




ESTATUTO SOCIAL REGIMENTO INTERNO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ**

SUMÁRIO

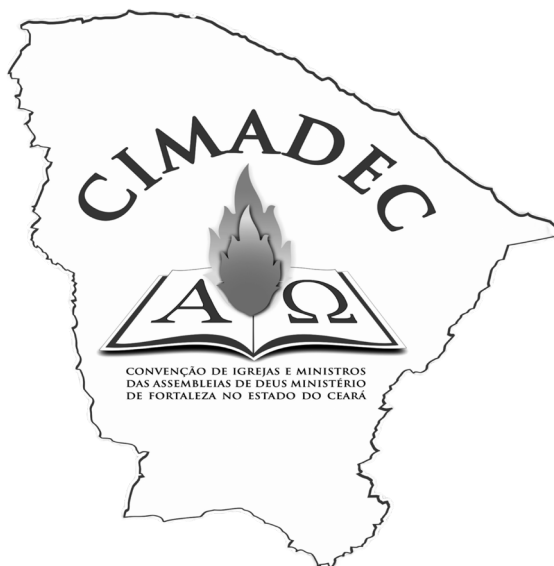
MESA DIRETORA DA CIMADEC 2022/2024	9
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO, REGIMENTO E CÓDIGO DE ÉTICA (2023).	10
ESTATUTO SOCIAL	11
PREÂMBULO	12
ESTATUTO SOCIAL	12
DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E FINS.	12
DAS FINALIDADES	13
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.	15
DA DISCIPLINA E PENALIDADES	19
DO PROCESSO DISCIPLINAR	23
DO PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO	26
DOS ÓRGÃOS DA CIMADEC	27
DA ASSEMBLEIA GERAL.	27
DA MESA DIRETORA	30
DO CONSELHO FISCAL	37
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	38
DOS CONSELHOS.	41
DO CONSELHO CONSULTIVO – (CCON)	42
DO CONSELHO DE DOUTRINA – (CDOU)	42
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED)	43
DO CONSELHO POLÍTICO – (CPOL)	43
DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – (CEC)	43
DO CONSELHO DE MISSÕES – (CMIS)	44
DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL – (CAS)	44
DO CONSELHO DE CAPELANIA – (CCAP)	45
CONSELHO DE RECEBIMENTOS DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS – (CROIEC)	45
DA ASSESSORIA JURÍDICA – (ASJUR)	45
DAS RECEITAS E MODO DE APLICAÇÃO	45

DO PATRIMÔNIO	47
DA FILIAÇÃO DA CIMADEC	48
DO RECEBIMENTO DE MINISTROS	49
ORDENAÇÃO DE MINISTROS	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	52

REGIMENTO INTERNO..... 59

PREÂMBULO	60
REGIMENTO INTERNO DA CIMADEC	60
CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO E SEDE.....	60
CAPITULO II – DO ASSOCIADO: CONSAGRAÇÃO, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, MEDIDAS DISCIPLINARES, EXCLUSÃO E READMISSÃO	61
SEÇÃO I – DA CONSAGRAÇÃO	61
SEÇÃO II – DA ADMISSÃO	63
SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.....	66
SUBSEÇÃO I – TODOS OS MEMBROS DA CIMADEC, ESTÃO SUJEITOS ÀS SEGUINTE MEDIDAS DISCIPLINARES:	67
SUBSEÇÃO II – DE DESLIGAMENTO.....	68
SEÇÃO V – DA READMISSÃO OU RESTAURAÇÃO	69
CAPITULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL	70
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO	70
SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO	70
SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO	71
SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES	74
SEÇÃO V – DOS PROCURADORES DOS ASSOCIADOS.....	76
CAPITULO – IV DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR	77
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR.....	77
SEÇÃO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	77
CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL	79
CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	80

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA	82
PREÂMBULO	83
CAPÍTULO I – DA ÉTICA DO MINISTRO DO EVANGELHO DOS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS	84
CAPÍTULO II – DOS DEVERES FUNDAMENTAIS	84
CAPÍTULO III – DO RELACIONAMENTO MINISTERIAL	88
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES	89
CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR	91
SEÇÃO I – DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ÉTICO-DISCIPLINAR	91
SEÇÃO II – DOS RECURSOS	94
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	94



**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ**

AVENIDA AIRTON SENNA, Nº 1021, ARIANÓPOLES,
CAUCAIA, CEARÁ, CEP: 61656-030

REVISÃO ORTOGRÁFICA

PR. JOSÉ CLEILSON GOMES DE SOUSA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

JABNEEL LIMA

MESA DIRETORA DA CIMADEC 2022/2024

PRESIDENTE

PR. ELISEU NOBRE NETO

1º VICE-PRESIDENTE

PR. JOÃO DE CASTRO NETO

2º VICE-PRESIDENTE

(VACÂNCIA)

3º VICE-PRESIDENTE

PR. FRANCISCO CARLITO RODRIGUES

4º VICE-PRESIDENTE

PR. ELOÍSO MOREIRA DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

PR. FRANCISCO GILDECY SIDOU SANTOS

2º SECRETÁRIO

PR. ANTÔNIO CLERTON MARQUES

3º SECRETÁRIO

PR. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

1º TESOUREIRO

PR. NILTON MOURA FREITAS

2º TESOUREIRO

PR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

3º TESOUREIRO

PR. ANTÔNIO EVERTON SOARES MACIEL

SECRETÁRIO ADJUNTO

EV. JEFFERSON PESSOA ARAÚJO

ASSESSOR JURÍDICO

PR. JOSÉ CLEILSON GOMES DE SOUSA

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E REFORMA DO
ESTATUTO, REGIMENTO E CÓDIGO DE ÉTICA (2023)**

PRESIDENTE DA CIMADEC

PR. ELISEU NOBRE NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PR. JOSÉ CLEILSON GOMES DE SOUSA

RELATOR

PR. FRANCISCO GILDECY SIDOU SANTOS

MEMBROS

PR. NILTON MOURA FREITAS

EV. JEFFERSON PESSOA ARAÚJO

ESTATUTO SOCIAL

CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária
Convenção de Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus Ministério
de Fortaleza no Estado do Ceará, realizada no dia 15 de Novembro
de 2023 em Caucaia – CE.

*"[...] Fiques ciente de como se deve proceder na
casa de Deus, que é igreja do Deus vivo, coluna
e baluarte da verdade. " (1Tm 3:15)*

**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA
NO ESTADO DO CEARÁ, FUNDADA EM 25 DE JUNHO
DE 2001 – REGISTRADA NA CGADB SOB O Nº 024**

NONA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA **CIMADEC**, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2023. PRIMEIRO REGISTRO Nº 190.976 DE 26 DE JUNHO DE 2001 – 3º R.P.J. DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ – BRASIL – CARTÓRIO MELO JÚNIOR. CNPJ: 04.518.789/0001-28

PREÂMBULO

OS MEMBROS DA CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EM NOME DO PAI E DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO, E TENDO EM VISTA A PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO, A PROMOÇÃO DA **PAZ**, HARMONIA, DISCIPLINA, UNIDADE E EDIFICAÇÃO DO POVO, ELABORAM, DECRETAM E PROMULGAM A SEGUINTE REFORMA ESTATUTÁRIA:

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E FINS

ART. 1º – COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º DO CAPÍTULO I, INCISOS VI, VII E VIII, E ARTIGO 19, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ARTIGOS 44 A 61 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E LEIS QUE REGEM A MATÉRIA, COMO A LEI Nº 10.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, SE ESTABELECE A **CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ**, DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB NÚMERO 190.976 DE 26 DE JUNHO DE 2001 – CARTÓRIO MELLO

JÚNIOR DO 3º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NA CONDIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS DE CARÁTER RELIGIOSO, COM DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO E COM NÚMERO ILIMITADO DE ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADOS NESTE ESTATUTO DE “MEMBROS”, TENDO SEU FORO JURÍDICO E SEDE SEMPRE NA CAPITAL DO ESTADO CEARÁ, E SEDE NA AVENIDA AIRTON SENNA, Nº 1021, ARIANÓPOLES, CAUCAIA, CEARÁ, CEP: 61656-030 – CNPJ: 04.518.789/0001-28, PROCEDE A REFORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, TENDO POR OBJETIVO PRINCIPAL PROMOVER A HARMONIA E COOPERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS AUTÔNOMAS, E QUE LIVREMENTE A ELA SE FILIAREM. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 1º – A INSTITUIÇÃO ADOTARÁ COMO SIGLA À PALAVRA “**CIMADEC**”.

§ 2º – A **CIMADEC**, É O ÓRGÃO MÁXIMO DE REPRESENTATIVIDADE DE TODAS AS IGREJAS E MINISTROS, A ELA FILIADOS, COM PODERES PARA REIVINDICAR DIREITOS E PROPOR AÇÕES, BEM COMO USAR DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS E JUSTOS PARA RESOLVER QUAISQUER ASSUNTOS PENDENTES DAS IGREJAS E SEUS MINISTROS, NA FORMA DESTES ESTATUTO.

§ 3º – A **CIMADEC** É FILIADA A **CGADB (CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL)** ATRAVÉS DO REGISTRO 024, E ACATARÁ TODAS AS DECISÕES EMANADAS DE SEUS ÓRGÃOS.

DAS FINALIDADES

ART. 2º – SÃO FINALIZADAS DA **CIMADEC**:

I. UNIFICAR, REGULAR, ORIENTAR E PADRONIZAR, MORAL E

- DOUTRINARIAMENTE OS MINISTROS E IGREJAS A ELA FILIADOS;
- II. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL, MORAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E POLÍTICO DOS OBREIROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;
 - III. NO ESTADO DO CEARÁ, E NOS DEMAIS ESTADOS SOB SUA JURISDIÇÃO ECLESIAÍSTICA E LEGAL,
 - IV. PROMOVER A UNIDADE DOUTRINÁRIA ATRAVÉS DE ESCOLAS BÍBLICAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E PALESTRAS, NO ÂMBITO DA **CIMADEC**;
 - V. FUNDAR E MANTER ALBERGUES, ORFANATOS, COLÉGIOS, INSTITUTOS BÍBLICOS, COLÔNIAS DE FÉRIAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES OU DEPARTAMENTOS QUE SE TORNEM NECESSÁRIAS AO SEU PROGRESSO E FUNCIONAMENTO;
 - VI. PROMOVER E INCENTIVAR A PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO POR TODOS OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO;
 - VII. ZELAR PELA ORDEM E OS BONS COSTUMES NAS IGREJAS, ATRAVÉS DOS SEUS MINISTROS;
 - VIII. HOMOLOGAR O RECONHECIMENTO DE ESCOLAS E SEMINÁRIOS TEOLÓGICOS DAS IGREJAS, MEDIANTE O PARECER DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA **CIMADEC**;
 - IX. PROMOVER A UNIÃO E O INTERCÂMBIO ENTRE AS IGREJAS E OS MINISTROS FILIADOS;
 - X. ZELAR PELA HARMONIA ENTRE MINISTROS E IGREJAS ONDE OS MESMOS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES, PRIMANDO

PELA MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS, MORAIS E ESPIRITUAIS, INSPIRADOS NAS SAGRADAS ESCRITURAS;

XI. ZELAR PELA PRÁTICA DA DOCTRINA BÍBLICA E DOS BONS COSTUMES QUE NORTEARAM AS ATIVIDADES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, DESDE O PRINCÍPIO;

XII. LEGITIMAR A ATIVIDADE DO MINISTRO DO EVANGELHO DE NOSSO SENHOR E SALVADOR JESUS CRISTO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO NA REGIÃO NORDESTE.

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 3º – SÃO CONSIDERADOS MEMBROS DA CIMADEC:

- I. OS PASTORES E EVANGELISTAS DEVIDAMENTE INTEGRADOS NO TRABALHO DO SENHOR JESUS CRISTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, NO ESTADO DO CEARÁ, EXCETO NOS DEMAIS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE, CREDENCIADOS POR ESTA CONVENÇÃO;
- II. OS MISSIONÁRIOS, QUANDO SE TRATAR DE PASTORES E EVANGELISTAS ENVIADOS POR QUALQUER DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, FILIADA A **CIMADEC**;
- III. OS PASTORES E EVANGELISTAS RECEBIDOS DE OUTRAS CONVENÇÕES, LIGADAS A CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL, DEPOIS DE RECONHECIDOS POR ESTA CONVENÇÃO;
- IV. OS QUE FOREM ORDENADOS A MINISTRO DO EVANGELHO POR OCASIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (**AGO**), ANUAL DESTA CONVENÇÃO.

ART. 4º – SÃO DIREITOS DOS MEMBROS DA CIMADEC:

- I. TER ACESSO ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- II. LIBERDADE DE PALAVRA PARA EXPOR SEU PENSAMENTO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS QUE PARTICIPAR;
- III. LIBERDADE DE DEFESA, DENTRO DO ESPÍRITO CRISTÃO, QUANDO ACUSADO, PERANTE A ASSEMBLEIA GERAL;
- IV. USUFRUIR TODOS OS DIREITOS DEFINIDOS E ASSEGURADOS PELO PRESENTE ESTATUTO;
- V. VOTAR E SER VOTADO, RESPEITANDO AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- VI. SUGERIR POR ESCRITO, A MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO, MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS QUE ASPIREM AO APERFEIÇOAMENTO OPERATIVO DA CONVENÇÃO;
- VII. PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS GERAIS CONVENCIONAIS;
- VIII. PARTICIPAR DE TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELA CONVENÇÃO;
- IX. EXPRESSAR-SE EM PLENÁRIO CONVENCIONAL PARA DEFENDER SEUS DIREITOS E EMITIR IDÉIAS OU PARECER DE INTERESSE GERAL; (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)
- X. SER AUXILIADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE E POSSIBILIDADE.

ART. 5º – SÃO DEVERES DOS MEMBROS DA CIMADEC:

- I. CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO E DEMAIS NORMATIVOS ADOTADOS PELA MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO;
- II. RECOLHER MENSALMENTE AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE ESTATUTO;
- III. ATENDER AS CONVOCAÇÕES DA MESA DIRETORA DA **CIMADEC** PARA AS ASSEMBLEIAS GERAIS E OUTRAS REUNIÕES A QUE DEVA TOMAR PARTE;
- IV. ZELAR PELO PATRIMÔNIO MORAL E MATERIAL DA CONVENÇÃO;
- V. PRESTIGIAR A INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE UM COMPORTAMENTO ÉTICO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS CONVENCIONAIS OU FORA DELAS;
- VI. COOPERAR VOLUNTARIAMENTE PARA O PROGRESSO DA INSTITUIÇÃO.

ART. 6º – É VEDADO AOS MEMBROS E IGREJAS FILIADAS A **CIMADEC:**

- I. RECEBER E ABRIR IGREJAS FORA DE JURISDIÇÃO ECLESIASTICA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA DA **CIMADEC**, E RECEBER MINISTROS ATINGIDOS POR MEDIDA DISCIPLINAR;
- II. APOIAR POR QUALQUER HIPÓTESE, TRABALHOS DISSIDENTES POR ACASO EXISTENTE OU QUE VENHA A EXISTIR EM QUALQUER ÁREA OU JURISDIÇÃO ECLESIASTICA DA MESMA FÉ E ORDEM;
- III. VINCULAR-SE A QUALQUER TIPO DE SOCIEDADE SECRETA OU MOVIMENTOS DISCREPANTES E HERÉTICOS, REPROVADOS PELAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL;

- IV. VINCULAR-SE A MOVIMENTO ECUMÊNICO QUE VENHA A FERIR OS PRINCÍPIOS BÍBLICOS; V – VINCULAR-SE A OUTRA CONVENÇÃO ESTADUAL;
- VI. RECEBER CRENTES EXCLUÍDOS DE IGREJAS FILIADAS A **CIMADEC**;
- VII. RECEBER CRENTES DE IGREJAS SEM CARTA DE MUDANÇA, RESGUARDADOS OS DEVIDOS CASOS
- VIII. PRATICAR PROSELITISMO.

ART. 7º – É VEDADO AOS MEMBROS E IGREJAS FILIADAS RECEBER E ABRIR IGREJAS NOS BAIRROS EM QUE ESTEJA IMPLANTADO A SEDE DE IGREJA FILIADA A **CIMADEC**, NA CAPITAL.

§ 1º – NOS DEMAIS BAIRROS DA CAPITAL, ONDE ESTIVER INSTALADA UMA CONGREGAÇÃO DE IGREJA FILIADA A **CIMADEC**, SERÁ RESPEITADO O LIMITE MÍNIMO DE 2.000 (DOIS MIL) METROS E SERÁ DESIGNADO O CONSELHO DE RECEBIMENTOS DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS PARA AVALIAR A SITUAÇÃO E EMITIR PARECER QUE SERÁ APRECIADO PELA MESA DIRETORA. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 2º – NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA MIL) HABITANTES, SERÁ PERMITIDA A ABERTURA E RECEBIMENTO DE UM NOVO TRABALHO (CAMPO), DESDE QUE RESPEITADO O LIMITE MÍNIMO DE 2.000 (DOIS MIL) METROS ENTRE CADA SEDE E CONGREGAÇÕES, MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO À MESA DIRETORA, QUE PODERÁ DEFERIR OU INDEFERIR, APÓS ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 3º – NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ COM

POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA MIL) HABITANTES, A CADA 50 (CINQUENTA MIL) HABITANTES SERÁ PERMETIDA A ABERTURA DE UM NOVO TRABALHO (CAMPO), DESDE QUE OBSERVADA AS REGRAS DO PARÁGRAFO ANTERIOR. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

DA DISCIPLINA E PENALIDADES

ART. 8º – A INSCRIÇÃO DO OBREIRO NO QUADRO DE MEMBROS DA **CIMADEC**, IMPORTA PARA ELE EM COMPROMISSO FORMAL DE RESPEITAR O ESTATUTO, O REGIMENTO INTERNO, O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E AS AUTORIDADES DELES EMANADAS, CONSTITUINDO FALTA SUJEITA A SANÇÕES, SUA TRANSGRESSÃO OU SEU CONTUMAZ DESATENDIMENTO.

ART. 9º – ESTARÃO SUJEITOS À APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES OS MINISTROS, SEM EXCEÇÃO, INCLUINDO OS QUE FIZEREM PARTE DA MESA DIRETORA, QUE FALTAREM COM O DECORO OU A ÉTICA PASTORAL, DESVIAREM-SE DA IGREJA OU DOS PRECEITOS BÍBLICOS RECOMENDADOS COMO REGRA DE FÉ E PRÁTICA, VIOLAREM O CÓDIGO ÉTICO E MORAL DA SOCIEDADE, FORMAL OU TACITAMENTE ESTABELECIDO, OU PRATICAREM ATOS DE REBELDIA CONTRA PRINCÍPIOS BÍBLICOS E OS EXPOSTOS NESTE ESTATUTO.

ART. 10 – TODOS OS MEMBROS DA **CIMADEC** ESTÃO SUJEITOS ÀS SEGUINTE MEDIDAS DISCIPLINARES:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. SUSPENSÃO;
- III. DESLIGAMENTO.

§ ÚNICO – AS MEDIDAS DISCIPLINARES PREVISTAS NESTE ARTIGO

SERÃO APLICADAS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA FALTA, SENDO ASSEGURADO AO FALTOSO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DIREITO DE AMPLA DEFESA.

ART. 11 – A ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA AO MEMBRO, INCLUSIVE SE PASTOR PRESIDENTE DE IGREJA, QUE: (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

- I. DEIXAR DE PAGAR REGULARMENTE, AS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A MANUTENÇÃO DA **CIMADEC**, DEVIDA POR TODOS OS MEMBROS E IGREJAS POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A TRÊS MESES;
- II. DEIXAR DE COMPARECER, SEM PRÉVIA JUSTIFICAÇÃO, A TRÊS OU MAIS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS, OU A OUTROS ATOS CONVENCIONAIS, PARA OS QUAIS TENHA SIDO OFICIALMENTE CONVOCADO.
- III. SOFRER A PARTIR DE TRÊS DENÚNCIAS FEITAS POR OBREIROS PELO MESMO FATO, UMA VEZ QUE A BÍBLIA RECOMENDA SE ABSTER DA APARÊNCIA DO MAL.
- IV. DIVULGAR NAS MÍDIAS SOCIAIS, QUALQUER FATO QUE VENHA A DESABONAR A CONDUTA DE OBREIROS FILIADOS A CIMADEC, OU A PRÓPRIA CIMADEC.
- V. QUEM DISCUMPRIR O ARTIGO 91, 91A, 91B, 91C, 91D.

ART. 12 – A SUSPENSÃO SERÁ APLICADA EM CASO DE REINCIDÊNCIA NAS FALTAS A QUE SE REFEREM O ARTIGO ANTERIOR, BEM COMO AO MEMBRO QUE:

- I. FALTAR COM O DECORO E O DEVIDO RESPEITO AOS DEMAIS MEMBROS, EM RECINTO DA ASSEMBLEIA GERAL,

OU EM REUNIÕES DOS DEMAIS ÓRGÃOS E COMISSÕES DA INSTITUIÇÃO;

- II. DESRESPEITAR A BOA ORDEM E DISCIPLINA EM SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, FAZENDO USO DA PALAVRA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DAQUELE QUE A ESTIVER PRESIDINDO.

ART. 13 – O DESLIGAMENTO DO MINISTRO FILIADO A **CIMADEC** SERÁ APLICADO PELA MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO COM “**AD-REFERENDUM**” DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. FOR CONDENADO DEFINITIVAMENTE EM JUÍZO CRIMINAL PELA A PRÁTICA DE CRIME INCOMPATÍVEL COM EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO MINISTERIAL;
- II. DESOBEDECER AO Credo Doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, cometer pecados relacionados à vida espiritual e adotar condutas incompatíveis com a Bíblia Sagrada descritas em I Coríntios 6.10 e Apocalipse 22.15;
- III. FAZER CISÕES, DIVISÕES, INCITAR À REBELIÃO, OU ATIVIDADES FRUTOS DE DESOBEDIÊNCIA ÀS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS NAS IGREJAS A QUE PERTENÇAM E NA CONVENÇÃO;
- IV. DEIXAR DE CUMPRIR O DISPOSTO NO ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO, NAS RESOLUÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES NA MESA DIRETORA;
- V. QUANDO O MINISTRO TORNAR-SE INSENSÍVEL ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA BÍBLIA SAGRADA E DO PRESENTE ESTATUTO;

- VI. QUANDO O MINISTRO ENVOLVER-SE OU PARTICIPAR DE REUNIÕES COM MOVIMENTOS DISCREPANTES OU ADOTAR OUTROS MÉTODOS E PRÁTICAS NÃO COMUNS NAS IGREJAS OU DOUTRINAS INCOMPATÍVEIS COM AS PRATICADAS PELAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL;
- VII. PARTICIPAR OU ENVOLVER-SE COM QUALQUER TIPO DE MOVIMENTO HERÉTICO;
- VIII. QUANDO SE ESGOTAREM TODAS AS TENTATIVAS POSSÍVEIS DE RECONCILIAÇÃO E CONCEDIDOS AMPLO DIREITO DE DEFESA.

ART. 14 – SÃO CONSIDERADAS AINDA TRANSGRESSÕES ESTATUTÁRIAS PASSÍVEIS DE PUNIÇÕES E PERDA DA CREDENCIAL DE MINISTRO, O MEMBRO DA **CIMADEC** QUE, PASTOREANDO IGREJA:

- I. COMETER GRAVE INFRAÇÃO NO USO DE SUA SAGRADA FUNÇÃO;
- II. COMETER PECADOS PREVISTOS NA BÍBLIA SAGRADA QUE VENHAM CAUSAR ESCÂNDALO À COMUNIDADE;
- III. DESOBEDIÊNCIA OU INDUÇÃO A DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DOUTRINARIAS DA BÍBLIA SAGRADA, CRIDA E PREGADA PELAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL;
- IV. DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS DO PRESENTE ESTATUTO.

§ ÚNICO – É VEDADO O ACOLHIMENTO POR PARTE DAS IGREJAS FILIADAS DE MINISTROS DESLIGADOS OU DISCIPLINADOS.

ART. 18 – OS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ALÉM DAS FALTAS E PENALIDADES DOS ARTIGOS ANTERIORES, FICAM SUJEITOS À PERDA DO MANDATO, NOS CASOS DE:

I. APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

II. IMPROBIDADE.

§ ÚNICO – NO CASO DESTE ARTIGO, RECEBIDA A REPRESENTAÇÃO PELA MESA DIRETORA, O ACUSADO FICARÁ SUSPENSO DE SUAS ATIVIDADES, ATÉ DECISÃO FINAL.

ART. 16 – NENHUM DIREITO PATRIMONIAL, ECONÔMICO OU FINANCEIRO, NEM PARTICIPAÇÃO NOS BENS DA CONVENÇÃO OU QUALQUER IGREJA FILIADA, TERÁ, QUEM FOR EXCLUÍDO DO QUADRO DE MINISTROS DA **CIMADEC**. DESTE MODO, FICAM NULAS QUAISQUER PRETENSÕES A DIREITOS, POR PARTE DO EXCLUÍDO, EM POSSÍVEIS AÇÕES JUDICIAIS CONTRA A INSTITUIÇÃO A QUAL PERTENCEU NA CONDIÇÃO DE MEMBRO.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

ART. 17 – INSTALAR-SE-Á O PROCESSO DISCIPLINAR POR INICIATIVA DA MESA DIRETORA, OU PELA REPRESENTAÇÃO POR ESCRITO DA RESPECTIVA IGREJA DA QUAL FAZ PARTE O REPRESENTADO, OU AINDA POR QUALQUER MEMBRO DA CONVENÇÃO ATRAVÉS DE

REPRESENTAÇÃO, ENDEREÇADA AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, OU AO 1º VICE PRESIDENTE, SE ESTA SE REFERIR AO PRESIDENTE, DEVENDO CONTER:

- I. O RELATO DOS FATOS;
- II. A INDICAÇÃO DA FALTA PRATICADA PELO REPRESENTADO;
- III. A INDICAÇÃO DAS PROVAS;
- IV. A ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE;
- V. RECONHECIDA FIRMA NO CARTÓRIO.

§ ÚNICO – O AUTOR DE DENÚNCIA OU ACUSAÇÃO NÃO COMPROVADAS, INCORRERÁ NAS MESMAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ESTATUTO PARA A ACUSAÇÃO FALSAMENTE LEVANTADA.

ART. 18 – ABERTO O PROCESSO DISCIPLINAR, ESTE SERÁ ENCAMINHADO AO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA, AO QUAL COMPETE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O FATO, NOTIFICANDO DESDE LOGO O REPRESENTADO DO INTEIRO TEOR DA REPRESENTAÇÃO, ASSINALANDO O PRAZO DE 18 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA, PARA APRESENTAR A DEFESA QUE COUBER, SEGUINDO-SE UMA INSTRUÇÃO SUMÁRIA, QUANDO FOR O CASO.

§ ÚNICO – A DEFESA PODERÁ SER SUBSCRITA PELO PRÓPRIO, OU POR PROCURADOR POR ELE CONSTITUÍDO, PREFERENCIALMENTE EVANGÉLICO.

ART. 19 – RECEBIDA À DEFESA, OU CIENTE O ACUSADO, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERSOS E MARCADA DATA PARA O DEPOIMENTO PESSOAL DO ACUSADO, SOB PENA DE CONFISSÃO E COLHEITA DE PROVAS, INCLUSIVE TESTEMUNHAIS, (POR QUEM ESTIVER JULGANDO), GARANTINDO AO ACUSADO, PARTICIPAR DESTE ATO, PESSOALMENTE OU POR PROCURADOR HABILITADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18º.

ART. 20 – ENCERRADA A INSTRUÇÃO, O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA EMITIRÁ SEU PARECER E ENCAMINHARÁ O PROCESSO DISCIPLINAR À MESA DIRETORA, QUE DESIGNARÁ SESSÃO PARA JULGAMENTO ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE.

ART. 21 – TRATANDO-SE DE REPRESENTAÇÕES CONTRA MEMBRO DA MESA DIRETORA, ENCERRADA A INSTRUÇÃO, O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA EMITIRÁ SEU PARECER E ENCAMINHARÁ

O PROCESSO DISCIPLINAR AO PRESIDENTE DA CONVENÇÃO, OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUE CONVOCARÁ **AGE** PARA DELIBERAR SOBRE O JULGAMENTO.

ART. 22 – NAS SESSÕES DE JULGAMENTO PERANTE A MESA DIRETORA OU **AGE**, CONFORME O CASO, SERÁ PROFERIDA DECISÃO FINAL QUE CONSISTIRÁ NA ABSOLVIÇÃO OU APLICAÇÃO DA PENA QUE COUBER AO ACUSADO.

ART. 23 – EM CASO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA, A MESMA SESSÃO DA **AGE** QUE DECIDIR PELA DESTITUIÇÃO DO ACUSADO, ELEGERÁ SEU SUBSTITUTO PARA CUMPRIR O RESTANTE DO MANDATO.

ART. 24 – DA DECISÃO QUE RESULTAR PENALIDADE, CABERÁ RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 18 (QUINZE) DIAS, À MESA DIRETORA, QUE SERÁ APRECIADO PELA **AGO** SUBSEQUENTE, CUJA DECISÃO, ENCERRARÁ O FEITO. O PRAZO CONSTANTE DESTE ARTIGO, SE CONTARÁ A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO, CONSIDERANDO-SE NOTIFICADO O MEMBRO PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ ÚNICO – A DECISÃO ACIMA PODERÁ SER ENCAMINHADA ÀS PARTES INTERESSADAS ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL), BEM COMO EVENTUAL RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO À MESA DIRETORA TAMBÉM ATRAVÉS DE E-MAIL. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

DO PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

ART. 25 – O PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO SERÁ INSTAURADO POR QUALQUER MINISTRO DESLIGADO DA **CIMADEC**, E QUE QUEIRA A ELA RETORNAR, MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO DIRIGIDO A MESA DIRETORA, APÓS UM PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE DESLIGAMENTO.

§ 1º – NA PRIMEIRA REUNIÃO DA MESA DIRETORA, O REQUERIMENTO SERÁ LIDO E O PRESIDENTE ENVIARÁ O REQUERIMENTO PARA O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA, QUE ATUARÁ JUNTAMENTE COM A CONSELHO DE RECEBIMENTOS DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS – (CROIEC) PARA SUA INSTRUÇÃO.

§ 2º – O JULGAMENTO DO REQUERIMENTO SERÁ FEITO PELA MESA DIRETORA, NA PRIMEIRA REUNIÃO AO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO.

§ 3º – O REQUERIMENTO PODE SER DEFERIDO OU INDEFERIDO POR DECISÃO TOMADA POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PRESENTES À REUNIÃO E ENCAMINHADA A APRECIAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SEGUINTE.

ART. 26 – QUALQUER MINISTRO QUE SOLICITAR FILIAÇÃO, DESLIGAMENTO OU REABILITAÇÃO NA **CIMADEC**, DEVERÁ FAZER POR ESCRITO, EXPONDO OS MOTIVOS PARA TAL, FICANDO A JUÍZO DA MESA DIRETORA, DEFERIR OU INDEFERIR A SOLICITAÇÃO, APÓS SER OUVIDO PELO CONSELHO DE RECEBIMENTOS DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS – (CROIEC). (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

DOS ÓRGÃOS DA CIMADEC

ART. 27 – OS ÓRGÃOS DA CIMADEC SÃO:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. MESA DIRETORA;
- III. CONSELHOS;
- IV. COMISSÕES;
- V. ASSESSORIAS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 28 – A ASSEMBLEIA GERAL DA CIMADEC, CONSTITUÍDA DE TODOS OS MEMBROS QUE NÃO ESTEJAM SOFRENDO RESTRIÇÕES DE SEUS DIREITOS NA FORMA DESTES ESTATUTOS, É O ÓRGÃO SUPREMO LEGISLATIVO, DELIBERATIVO E SOBERANO EM SUAS DECISÕES, COM PODERES PARA RESOLVER QUAISQUER NEGÓCIOS SOCIAIS, DECIDIR, APROVAR, REPROVAR, RATIFICAR OU

RETIFICAR OS ATOS DE INTERESSE DESTA CONVENÇÃO E SERÁ REPRESENTADA POR UMA MESA DIRETORA CONSTITUÍDA NOS TERMOS DESTES ESTATUTOS.

ART. 29 – HAVERÁ DOIS TIPOS DE ASSEMBLEIAS GERAIS:

- I. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (**AGO**);
- II. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (**AGE**).

§ ÚNICO – A SECRETARIA DA CONVENÇÃO ENCARREGAR-SE-Á DE COMUNICAR EM TEMPO HÁBIL AOS CONVENCIONAIS, SOBRE O LOCAL E DATA DE SUA REALIZAÇÃO.

ART. 30º – A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIR-SE-Á ANUALMENTE UMA VEZ E AS EXTRAORDINÁRIAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM QUALQUER LUGAR ADEQUADO, A CRITÉRIO DA MESA DIRETORA, E COMPETE A ELA:

- I. TRATAR DE TODOS OS ASSUNTOS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE DIGAM RESPEITO ÀS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS A ELA FILIADAS, BEM COMO DE SEUS MINISTROS;
- II. ASSEGURAR A LIBERDADE DE AÇÃO PECULIAR A CADA IGREJA OU MINISTRO, SEM LIMITAR SUAS ATIVIDADES BÍBLICAS, DE ACORDO COM ESTE ESTATUTO;
- III. JULGAR E DECIDIR, SOBERANAMENTE, SOBRE QUAISQUER ASSUNTOS E PENDÊNCIAS EXISTENTES OU QUE VENHA A EXISTIR ENTRE MINISTROS E IGREJAS, QUANDO SOLICITADA POR UM TERÇO DOS MEMBROS DA IGREJA OU DO MINISTÉRIO LOCAL;
- IV. ELEGER OS MEMBROS DA MESA DIRETORIA, POR ESCRUTÍNIO SECRETO, QUANDO HOUVER MAIS DE UMA CHAPA, E POR ACLAMAÇÃO, NA HIPÓTESE DE EXISTIR UMA ÚNICA CHAPA E EMPOSSÁ-LOS IMEDIATAMENTE;
- V. ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NA MESMA ASSEMBLEIA GERAL QUE ELEGER A MESA DIRETORA;
- VI. RECONHECER MINISTROS DE OUTRAS CONVENÇÕES DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL;
- VII. ORDENAR PASTORES E EVANGELISTAS, DEPOIS DE MINUCIOSO EXAME E APROVAÇÃO DO CONSELHO DE RECEBIMENTOS DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS – (CROIEC)

E HOMOLOGAÇÃO DA MESA DIRETORA DA **CIMADEC**, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NEOTESTAMENTÁRIOS;

VIII. REFERENDAR OS NOMES DOS MINISTROS INDICADOS PARA OS DIVERSOS CARGOS DOS CONSELHOS, COMISSÕES E ASSESSORIAS DA **CIMADEC**, EXCETO O CONSELHO FISCAL.

ART. 31 – A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL, FIRMADO PELO PRESIDENTE E AFIXADO NA SEDE SOCIAL, COM CÓPIA ENVIADA A TODOS OS SEUS MEMBROS, NO QUAL CONSTARÁ A PAUTA DAS MATÉRIAS A SEREM APRECIADAS PELO PLENÁRIO CONVENCIONAL.

§ 1º – A CONVOCAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE FARÁ NO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, E QUANDO SE TRATAR DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DENTRO DO PRAZO A SER FIXADO PELA MESA DIRETORA, A DEPENDER DA RELEVÂNCIA DO ASSUNTO.

§ 2º – A CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ FEITA NA FORMA DESTE ESTATUTO, OU POR SOLICITAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTO) DOS MEMBROS DA **CIMADEC**, ATRAVÉS DE MEMORIAL ENCAMINHADO À SUA MESA DIRETORA, COM O DEVIDO PROTOCOLO, CONTENDO OS NOMES, AS ASSINATURAS, OS NÚMEROS DE IDENTIDADE E DE REGISTRO NESTA CONVENÇÃO, BEM COMO O MOTIVO DE SUA CONVOCAÇÃO, SENDO OBRIGATÓRIA SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA **CIMADEC**.

ART. 32 – A ASSEMBLEIA GERAL PODE DELIBERAR SOBRE:

- I. A DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DA MESA DIRETORA;
- II. A REFORMA DESTE ESTATUTO, QUE SERÁ COMPOSTA POR 2/3

DOS MEMBROS DA **CIMADEC** EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU POR MAIORIA ABSOLUTA NAS CONVOCAÇÕES SEGUINTEs, SENDO AS MATÉRIAS APROVADAS POR VOTO CONCORDE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS PRESENTES. TODAS AS DEMAIS MATÉRIAS QUE VIEREM A SER DELIBERADAS DEVERÃO SER APROVADAS POR VOTO CONCORDE DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 33 – A ORDEM DOS TRABALHOS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ESTARÁ DIRETAMENTE SUJEITA AO PRESIDENTE, QUE DEVERÁ CONDUZI-LA COM EQUILÍBRIo, MAS, SE FOR NECESSÁRIO, PODERÁ TOMAR PROVIDENCIAS PARA MANTER A ORDEM, PODENDO CASSAR A PALAVRA, E RETIRAR DO RECINTO ÀQUELES QUE PERTURBEM O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

ART. 34 – A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REUNIR-SE-Á A QUALQUER TEMPO PARA TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE ASSUNTOS URGENTES OU MEDIANTE REQUERIMENTO ENDEREÇADO A MESA DIRETORA, DE ACORDO COM ESTE ESTATUTO.

DA MESA DIRETORA

ART. 35 – A **CIMADEC** SERÁ ADMINISTRADA POR UMA EQUIPE DE 11 (ONZE) MEMBROS, ASSIM CONSTITUÍDA:

- PRESIDENTE;
- 1º VICE PRESIDENTE;
- 2º VICE PRESIDENTE;
- 3º VICE PRESIDENTE;
- 4º VICE PRESIDENTE;
- 1º SECRETARIO;
- 2º SECRETARIO;
- 3º SECRETÁRIO;

- 1º TESOUREIRO;
- 2º TESOUREIRO;
- 3º TESOUREIRO.

ART. 36 – A MESA DIRETORA É UM ÓRGÃO COLEGIADO, NÃO PREVALECENDO QUALQUER AÇÃO, ATITUDE OU DECISÃO ISOLADA POR PARTE DE SEUS MEMBROS.

ART. 37 – COMPETE A MESA DIRETORA DA **CIMADEC**:

- I. REPRESENTAR, DIRIGIR E ADMINISTRAR A **CIMADEC**, AGIR EM SEU NOME E DEFENDER SEUS INTERESSES DE ACORDO COM AS NORMAS DESTE ESTATUTO;
- II. CRIAR CARGOS E FUNÇÕES NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO; III – ELABORAR E EXECUTAR PLANO ANUAL DE ATIVIDADES;
- IV. RESOLVER TODOS OS CASOS DE SUA COMPETÊNCIA E DA **AGO** DURANTE O INTERREGNO DAS AGO'S, DESDE QUE NÃO CONTRARIE AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS;
- V. EMITIR AOS CONVENCIONAIS UM BOLETIM INFORMATIVO SOBRE AS DECISÕES DA MESA DIRETORA;
- VI. ESCOLHER E NOMEAR REPRESENTANTES, CRIAR COMISSÕES ESPECIAIS, DEFININDO-LHE AS ATRIBUIÇÕES;
- VII. CONTRIBUIR COM SEU TRABALHO PARA O PROGRESSO DA INSTITUIÇÃO;
- VIII. BAIXAR DECRETOS, PORTARIAS, ATOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- IX. TRATAR DE ENVIO, NOMEAÇÕES, PERMUTAS, SUBSTITUIÇÕES

DOS MINISTROS E MISSIONÁRIOS LIGADOS A **CIMADEC**;

- X. FORNECER CREDENCIAIS AOS MINISTROS TAIS COMO: CARTEIRA DE PASTOR OU EVANGELISTA E CERTIFICADO DE ORDENAÇÃO;
- XI. FORNECER AINDA: DIPLOMA DE RECONHECIMENTO À PERSONALIDADE, A CRITÉRIO DA MESA DIRETORA; PLACA OU TROFÉU À PERSONALIDADE, A CRITÉRIO DA MESA DIRETORA;
- XII. FORNECER CREDENCIAIS AOS EVANGELISTAS AUTORIZADOS;
- XIII. TRATAR-SE DE TODOS OS ASSUNTOS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE DIGAM RESPEITO A IGREJAS FILIADAS A **CIMADEC**;
- XIV. CRIAR CONSELHOS, COMISSÕES E DEMAIS ÓRGÃOS QUE SE ACHAR CONVENIENTE, NO INTUITO DE MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO, O QUE PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA EM RESOLUÇÃO;
- XV. RECEBER IGREJAS, PASTORES E EVANGELISTAS QUE QUEIRAM FILIAR-SE NOS TERMOS DESTA NORMA ESTATUTÁRIA;
- XVI. EXERCER AÇÃO DISCIPLINAR SOBRE SEUS MEMBROS, PODENDO SUSPENDER, AFASTAR, CASSAR, DESCREDECENCIAR, EXCLUIR E APLICAR QUALQUER OUTRA MEDIDA DISCIPLINAR AOS MEMBROS DA **CIMADEC**, NO EXERCÍCIO OU NÃO DO MINISTÉRIO, EM RAZÃO DA INFRIGÊNCIA A PALAVRA DE DEUS OU A ESTE ESTATUTO, CABENDO AO MINISTRO EM AÇÃO DISCIPLINAR, AMPLO DIREITO DE DEFESA.

§ 1º – TODAS A NOMEAÇÕES, PERMUTAS, SUBSTITUIÇÕES E ENVIO DE QUE TRATA O ITEM IX, SERÃO LEVADOS A EFEITOS APENAS ATRAVÉS

DE RESOLUÇÃO BAIXADA PELA MESA DIRETORA, QUER SEJA EM PERÍODO CONVENCIONAL OU INTERCONVENCIONAL

§ 2º – A MESA DIRETORA PODERÁ NOMEAR UM SECRETARIO ADJUNTO REMUNERADO OU NÃO, PARA CUIDAR DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS DA **CIMADEC**.

§ 3º – A MESA DIRETORA DETERMINARÁ O VALOR DA TAXA ANUAL A SER PAGA POR CADA CONVENCIONAL, O VALOR DA TAXA MENSAL QUE CADA IGREJA DEVERÁ RECOLHER A **CIMADEC**, BEM COMO O VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA AS ASSEMBLEIAS GERAIS.

ART. 38 – EM CASO DE VACÂNCIA DE QUALQUER DOS TITULARES DE CARGO QUE COMPÕEM A MESA DIRETORIA, OS MESMOS SERÃO OCUPADOS POR SEUS SUBSTITUTOS IMEDIATOS. SE A VACÂNCIA FOR DO TITULAR E SEU SUBSTITUTO, SERÁ CONVOCADA UMA **AGE** PARA ELEIÇÃO E PREENCHIMENTO DO (S) CARGO (OS).

§ ÚNICO – O MANDATO DE SUBSTITUTO DE CARGO DA MESA DIRETORIA DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ DE NATUREZA COMPLEMENTAR.

ART. 39 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA **CIMADEC**:

- I. REPRESENTAR A **CIMADEC** EM JUÍZO E FORA DELE, PODENDO DELEGAR PROCURAÇÕES EM TODOS OS ATOS QUE POSSAM VIR EM DEFESA DA ESTABILIDADE, AUTORIDADE E FUNCIONAMENTO DA MESMA;
- II. CONVOCAR TODAS AS REUNIÕES CONVENCIONAIS, PRESIDINDO-AS, ASSINANDO AS ATAS, CREDENCIANDO OS OBREIROS CONSAGRADOS OU RECEBIDOS PELA CONVENÇÃO, ASSINANDO DOCUMENTOS BANCÁRIOS, CHEQUE E TODO E QUALQUER DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE DA

ENTIDADE, ASSINANDO ESCRITURAS DE COMPRA OU ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU OUTROS BENS QUE A CONVENÇÃO VENHA POSSUIR;

- III. CONSTITUIR MANDATÁRIOS INVESTIDOS NOS PODERES DA CLÁUSULA “AD JUDICIA”;
- IV. RECORRER A ASSEMBLEIA GERAL CONTRA RESOLUÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO QUE CONTRARIEM ESTE ESTATUTO;
- V. CONCEDER LICENÇA A CONVENCIONAIS OU MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS;
- VI. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS DISPOSITIVOS DO PRESENTE ESTATUTO E AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CONVENCIONAL E DA MESA DIRETORA;
- VII. AUTORIZAR OS PAGAMENTOS E ASSINAR COM O 1º TESOUREIRO, TODOS OS CHEQUES, ORDEM DE PAGAMENTO E TÍTULOS QUE REPRESENTEM OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA **CIMADEC**;
- VIII. ASSINAR CONJUNTAMENTE COM O 1º SECRETARIO O EXPEDIENTE E TODA A CORRESPONDÊNCIA DA **CIMADEC**;
- IX. ATENDER CONVITE PARA MEDIAR SOLUÇÃO DE PROBLEMAS QUE VENHAM A EXISTIR ENTRE IGREJAS E MINISTROS EM TODO O BRASIL;
- X. CONTRATAR ASSESSORIA E/OU FUNCIONÁRIOS PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES JUNTO A MESA DIRETORA E/OU SEUS ÓRGÃOS QUANDO HOUVER NECESSIDADE.

ART. 40 – SÃO ATRIBUIÇÕES DOS VICE PRESIDENTES DA CIMADEC:

- I. SUBSTITUÍREM, PELA ORDEM, O PRESIDENTE EM SUAS AUSÊNCIAS OCASIONAIS E NOS SEUS IMPEDIMENTOS;
- II. SUBSTITUIR DEFINITIVAMENTE ATÉ O TERMINO DO MANDATO, O PRESIDENTE EM CASO DE RENÚNCIA, FALECIMENTO OU PERDA DO MANDATO;
- III. ASSISTIR E ASSESSORAR O PRESIDENTE EM SUAS OBRIGAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA **CIMADEC**;
- IV. REPRESENTAR, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, A **CIMADEC** EM JUÍZO OU FORA DELE.

ART. 41 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETARIO DA CIMADEC:

- I. RECEBER E ENVIAR TODA A CORRESPONDÊNCIA DA CONVENÇÃO, ASSINANDO COM O PRESIDENTE AS CREDENCIAIS DE OBREIROS;
- II. SUPERINTENDER OS SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA, ASSINANDO COM O PRESIDENTE O EXPEDIENTE DE ROTINA INTERNO E EXTERNO, MANTENDO-O EM DIA;
- III. COLABORAR COM O PRESIDENTE NO PREPARO DO RELATÓRIO ANUAL, RECEBENDO E COORDENANDO OS RELATÓRIOS DE OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA;
- IV. ASSINAR COM O PRESIDENTE TODA A CORRESPONDÊNCIA DA CONVENÇÃO;
- V. LAVRAR AS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA;
- VI. APRESENTAR POR OCASIÃO DA **AGO** O RELATÓRIO DA MESA

DIRETORA DE TODOS OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DE SEU MANDATO.

ART. 42 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO 2º E 3º SECRETÁRIOS DA CIMADEC:

- I. SUBSTITUIR, PELA ORDEM, O 1º SECRETARIO EM SUA AUSÊNCIA E SEU IMPEDIMENTO;
- II. ASSISTIR E ASSESSORAR O 1º SECRETÁRIO EM SUAS OBRIGAÇÕES.

ART. 43 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO DA CIMADEC:

- I. ARRECADAR TODAS AS RECEITAS DE CUJAS IMPORTÂNCIAS FICARÁ INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL, EFETUANDO OS PAGAMENTOS DA **CIMADEC** QUANDO TIVER O “PAGUE-SE” DO PRESIDENTE, EFETUAR DEPÓSITOS BANCÁRIOS, ASSINAR COM O PRESIDENTE OS CHEQUES EMITIDOS E FAZER PAGAMENTOS MEDIANTE RECIBO;
- II. SUPERINTENDER O MOVIMENTO FINANCEIRO DA TESOURARIA;
- III. ASSINAR COM O PRESIDENTE TODOS OS ATOS QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA COM A **CIMADEC** OU QUE SE RELACIONEM COM O SEU PATRIMÔNIO;
- IV. ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS COM O PRESIDENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL;
- V. TER EM BOA ORDEM E FEITA COM CLAREZA TODA A ESCRITURAÇÃO DA TESOURARIA;
- VI. APRESENTAR RELATÓRIOS FINANCEIROS E DE PATRIMÔNIOS, MENSAIS E NO FINAL DO MANDATO;
- VII. PREPARAR TODA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

TRIMESTRAL, REALIZADA PELO CONSELHO FISCAL;

- VIII. APRESENTAR BIMESTRALMENTE A MESA DIRETORA, A LISTA DE CONVENCIONAIS EM DÉBITO COM SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM A INSTITUIÇÃO;
- IX. PRESTAR ESCLARECIMENTOS A MESA DIRETORA, CONSELHO FISCAL OU A QUALQUER CONVENCIONAL SOBRE ASSUNTO ATINENTE À SUA PASTA.

ART. 44 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO 2º E 3º TESOUREIRO DA **CIMADEC**:

- I. SUBSTITUIR, PELA ORDEM, O 1º TESOUREIRO EM SUA AUSÊNCIA E IMPEDIMENTOS;
- II. AUXILIAR O 1º TESOUREIRO NO QUE FOR NECESSÁRIO.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 45 – O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO DE 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS (PRESIDENTE, RELATOR E VOGAL) E 03 (TRÊS) SUPLENTE ELEITOS PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, O QUAL COINCIDIRÁ COM O DA MESA DIRETORA, PODENDO SEREM REELEITOS OS SEUS MEMBROS.

ART. 46 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. REUNIR-SE TRIMESTRALMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO;
- II. OPINAR E ASSESSORAR SOBRE CONSULTAS QUE LHE SEJAM FEITAS PELA MESA DIRETORA RELATIVAS A ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS;
- III. EXAMINAR SE OS REGISTROS DOS LANÇAMENTOS RESULTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ESTÃO FEITOS DE

ACORDO COM AS NORMAS DA CONTABILIDADE;

- IV. EXAMINAR SE AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E ADMINISTRATIVAS ESTÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS VIGENTES E O PRESENTE ESTATUTO;
- V. ANALISAR E APROVAR OS BALANCETES E DEMONSTRATIVOS REALIZADOS PELA MESA DIRETORA;
- VI. EMITIR PARECER À MESA DIRETORA E À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, SOBRE A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CONVENÇÃO;
- VII. FISCALIZAR TODOS OS ATOS DA TESOUREARIA.

§ ÚNICO – O CONSELHO FISCAL NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS PODERÁ, OUVIDA A MESA DIRETORA, CONTRATAR O ASSESSORAMENTO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ART. 47 – A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA SERÁ REALIZADA QUADRIENALMENTE POR OCASIÃO DA AGO E SERÁ CONVOCADA PELO PRESIDENTE, POR EDITAL REMETIDO A CADA MEMBRO CONVENCIONAL ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA CIMADEC (E-MAIL, WHATSAPP, OUTROS). (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

ART. 48 – NO DIA E HORA APRAZADOS, O PRESIDENTE ANUNCIARÁ SE A ELEIÇÃO SE FARÁ POR ACLAMAÇÃO OU POR ESCRUTÍNIO SECRETO.

§ ÚNICO – A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA POR ESCRUTÍNIO SECRETO, OU POR ACLAMAÇÃO, QUANDO HOUVER CHAPA ÚNICA.

ART. 49 – OS OBREIROS RECEBIDOS PELA **CIMADEC** SÓ PODERÃO

VOTAR NOS DIVERSOS CARGOS, APÓS UM ANO DE FILIAÇÃO, E VOTADOS PARA QUALQUER CARGO ELETIVO SOMENTE APÓS DOIS ANOS.

ART. 50 – PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE, 1º, 2º, 3º E 4º VICE-PRESIDENTES, 1º SECRETÁRIO E 1º TESOUREIRO DA MESA DIRETORA, SOMENTE PODERÃO CONCORRER PASTORES PRESIDENTES DE IGREJAS FILIADAS. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 1º – NÃO PODEM CONCORRER PARA OS CARGOS DE MEMBRO DA MESA DIRETORA, MAIS DE UM MINISTRO DA MESMA IGREJA.

§ 2º – SERÁ PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA TODOS OS CARGOS DA MESA DIRETORA DA **CIMADEC**.

ART. 51 – A MESA DIRETORA INDICARÁ UMA CHAPA SUA, COMPOSTA DE PESSOAS PREVIAMENTE QUALIFICADAS E CAPAZES DE EXERCEREM OS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM INDICADAS, QUE CONCORRERÃO COM TANTAS OUTRAS CHAPAS QUANTAS SE APRESENTAREM PARA ELEIÇÃO. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 1º – AS CHAPAS DEVERÃO SER INSCRITAS JUNTO A SECRETARIA DA CONVENÇÃO ATÉ 18 (QUINZE) DIAS PREVIAMENTE DESIGNADOS PARA ELEIÇÃO. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 2º – AS CHAPAS DEVERÃO CONSTAR OS NOMES DOS SEUS POSTULANTES E DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS, ACOMPANHADAS DE SUAS ASSINATURAS.

§ 3º – AS CHAPAS SERÃO APRESENTADAS AO 1º SECRETÁRIO DA CONVENÇÃO POR ESCRITO, QUE DARÁ CIÊNCIA DO DIA E HORA DO RECEBIMENTO DAS MESMAS, ACOMPANHADAS DE UMA MOÇÃO COM O MÍNIMO DE 10 (DEZ) ASSINATURAS DE MINISTROS NO PLENO

GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS.

§ 4º – OS NOMES CONSTANTES DE UMA CHAPA NÃO PODERÃO CONFIGURAR EM OUTRA.

§ 5º – AS CHAPAS CONCORRENTES SÓ PODERÃO DIVULGAR SUAS PROPOSTAS DE CAMPANHA 48H ANTES DA ABERTURA DA AGO, SOB PENA DE CASSAÇÃO. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 6º – O MEMBRO DA CHAPA QUE DESCUMPRIR O EXPOSTO NO § 5º FICARÁ SUJEITO AS PENALIDADES CONSTATE NO ART. 10, INCISOS I, II E III DO ESTATUTO SOCIAL. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

ART. 52 – SE A VOTAÇÃO OCORRER POR ESCRUTÍNIO SECRETO, O PRESIDENTE INDICARÁ UMA COMISSÃO ELEITORAL “AD REFERENDUM” DA **AGO**, COMPOSTA POR TRÊS MEMBROS PARA PROCEDER À ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS.

§ 1º – APURADO O RESULTADO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ANUNCIARÁ À ASSEMBLEIA GERAL A CHAPA VENCEDORA E, ATO CONTINUO, DARÁ POSSE À MESA DIRETORA ELEITA.

§ 2º – A MESA DIRETORA ELEITA DEVERÁ, DESDE LOGO, INDICAR TODOS OS DEMAIS MEMBROS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS QUE COMPÕEM A **CIMADEC**.

ART. 53 – SERÁ CONSIDERADA ELEITA À CHAPA QUE OBTIVER A MAIORIA DOS VOTOS VÁLIDOS.

ART. 54 – SÃO INELEGÍVEIS PARA OS CARGOS DA **CIMADEC** TODOS MINISTROS QUE:

I. FORAM ATINGIDOS POR MEDIDAS DISCIPLINARES NOS

ÚLTIMOS CINCO ANOS;

II. ESTÃO INADIMPLENTES COM A **CIMADEC**.

ART. 55 – NÃO PODERÃO CONCORRER A CARGOS DA MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO O PASTOR QUE TENHA SIDO ORDENADO OU RECONHECIDO PELA **CIMADEC** HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS.

DOS CONSELHOS

ART. 56 – OS CONSELHOS SÃO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA MESA DIRETORA DA **CIMADEC**, INDICADOS POR ELA, OS QUAIS SÃO ESCOLHIDOS DENTRE OS NOMES DE NOTÓRIO CONHECIMENTO NAS DIVERSAS ÁREAS.

§ ÚNICO – OS CONSELHOS, RESPONDERÃO PRONTAMENTE AS CONSULTAS FORMULADAS PELOS MEMBROS DA **CIMADEC** SOBRE QUAISQUER ASSUNTOS RELATIVOS AS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, DANDO SEUS PARECERES NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 57 – CABE AINDA AOS CONSELHOS:

- I. COOPERAR EM TODAS AS INICIATIVAS DA MESA DIRETORA QUE VISEM AOS FINS A QUE SE PROPÕE A **CIMADEC**;
- II. REUNIR-SE COM A MESA DIRETORA PARA ASSISTIR AS REUNIÕES E PARTICIPAR DAS MESMAS, QUANDO CONVOCADOS.

§ ÚNICO – A DIREÇÃO DE CADA CONSELHO, COMISSÃO OU ASSESSORIA, CABE AO PRESIDENTE DA CONVENÇÃO E O MANDATO COINCIDIRÁ COM O DA MESA DIRETORA, PODENDO SEUS MEMBROS SEREM RECONDUZIDOS.

DO CONSELHO CONSULTIVO – (CCON)

ART. 58 – O CONSELHO CONSULTIVO É COMPOSTO DE 10 (DEZ) MINISTROS MEMBROS DA CONVENÇÃO E NO GOZO DE SEUS DIREITOS, INDICADOS PELO PRESIDENTE DA **CIMADEC** POR CONCORDÂNCIA DA MESA DIRETORA, DURANTE O PERÍODO DA **AGO** E POR ESTA REFERENDADOS.

§ 1º – OS NOMES SERÃO ESCOLHIDOS DENTRE OS MINISTROS DE NOTÓRIA REPUTAÇÃO, VIVÊNCIA EXEMPLAR E EXPERIÊNCIA CAPAZ PARA O DESEMPENHO DO CARGO.

§ 2º – O CONSELHO CONSULTIVO SE REUNIRÁ POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA CONVENÇÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS COMPLEXOS E DE ALTA RELEVÂNCIA, BEM COMO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

DO CONSELHO DE DOUTRINA – (CDOU)

ART. 59 – O CONSELHO DE DOUTRINA, É CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS, QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS COM O OBJETIVO DE SE MANIFESTAR, QUANTO À PRESERVAÇÃO DAS DOUTRINAS BÍBLICAS, PREGADAS PELAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL, ALÉM DE:

- I. EMITIR PARECER, POR ESCRITO, NOS ASSUNTOS PERTINENTES, DEVENDO CADA MEMBRO ASSINAR E REMETÊ-LO A MESA DIRETORA;
- II. OS MEMBROS DO CONSELHO DE DOUTRINA EXAMINARÃO OS TEXTOS DE OBRAS ENCAMINHADAS PELOS MEMBROS DA **CIMADEC**, DEVOLVENDO-AS NO PRAZO ENTRE QUINZE E SESENTA DIAS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO.

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED)

ART. 60 – O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA É O ÓRGÃO DA CONVENÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE PARECERES NAS REPRESENTAÇÕES QUE CONTENHAM ACUSAÇÕES CONTRA MEMBRO DA CONVENÇÃO, NA FORMA DESTE ESTATUTO.

§ 1º – O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA É CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS.

§ 2º – OS COMPONENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA SERÃO MINISTROS DE NOTÓRIA REPUTAÇÃO E EXPERIÊNCIA, TENDO PELO MENOS UM, FORMAÇÃO JURÍDICA.

DO CONSELHO POLÍTICO – (CPOL)

ART. 61 – O CONSELHO POLÍTICO, ÓRGÃO DA **CIMADEC** PARA ASSUNTOS DE NATUREZA POLÍTICA É CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS, QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS, COM O OBJETIVO DE ASSESSORAR E ORIENTAR AS IGREJAS NESTE ASSUNTO.

§ 1º – O CONSELHO POLÍTICO REUNIR-SE-Á UMA VEZ POR ANO, OU SEMPRE QUANDO HOUVER NECESSIDADES, PARA DISCUTIR ASSUNTOS DE ALTA RELEVÂNCIA POLÍTICA, CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE.

DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – (CEC)

ART. 62 – O CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA É CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS, TENDO POR SIGLA CEC, É O ÓRGÃO

NORMATIVO E ORGANIZACIONAL DA EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, COM A FUNÇÃO DE RECONHECER E REGISTRAR ESCOLA, SEMINÁRIO, INSTITUTO, FACULDADE INTEGRADA E UNIVERSIDADE E REGISTRAR ESCOLA, SEMINÁRIO, INSTITUTO, FACULDADE INTEGRADA E UNIVERSIDADE TEOLÓGICA E SECULAR, BASEANDO NA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA UM PROGRAMA EDUCATIVO COM OBSERVÂNCIA DA DOCTRINA PROFESSADA PELAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL, DEVENDO OS CURSOS SECULARES OBEDECEREM ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA **LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES** DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – **MEC**.

DO CONSELHO DE MISSÕES – (CMIS)

ART. 63 – O CONSELHO DE MISSÕES É CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS, QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS E É O ÓRGÃO NORMATIVO DA **CIMADEC**, COM OBJETIVO DE ESTABELECEER NORMAS E FILOSOFIA DE MISSÕES, INSPIRADO NO “IDE” IMPERATIVO DE CRISTO E DE ACORDO COM A VISÃO MISSIONÁRIA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL.

§ 1º – TEM AINDA COMO FINALIDADE À DE ASSESSORAR AS IGREJAS, QUE DESEJAREM INVESTIR NA ÁREA MISSIONÁRIA, MANTENDO CONVÊNIOS COM A **SENAMI** E **EMAD**.

DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL – (CAS)

ART. 64 – O CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL, SERÁ CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS, QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR TRABALHOS SOCIAIS E A CIDADANIA ENTRE AS IGREJAS FILIADAS.

DO CONSELHO DE CAPELANIA – (CCAP)

ART. 65 – O CONSELHO DE CAPELANIA É O ÓRGÃO NORMATIVO DA **CIMADEC** PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES MESTRAS DA CAPELANIA EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS, INSPIRADOS NOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA BÍBLIA SAGRADA E DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. E SERÁ COMPOSTO DE UM 1º VICE PRESIDENTE, 2º VICE PRESIDENTE, 1º SECRETARIO, 2º SECRETARIO, 1º RELATOR, 2º RELATOR, INDICADOS PELO PRESIDENTE DA **CIMADEC** DURANTE O PERÍODO DA **AGO** E POR ESTA REFERENDADOS.

CONSELHO DE RECEBIMENTOS DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS – (CROIEC)

ART. 66 – O CONSELHO DE RECEBIMENTO DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS, É CONSTITUÍDO POR 05 (CINCO) MEMBROS, QUE SE COMPORÁ DE PRESIDENTE, RELATOR E 03 (TRÊS) VOGAIS, COM O OBJETIVO DE EXAMINAREM OS MEMBROS INDICADOS PELAS IGREJAS FILIADAS PARA SEREM SEPARADOS PARA OS CARGOS DE EVANGELISTA E PASTOR, BEM COMO ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE PEDIDO DE FILIAÇÃO DE NOVAS IGREJAS E MINISTROS.

DA ASSESSORIA JURÍDICA – (ASJUR)

ART. 67 – A ASSESSORIA JURÍDICA, ÓRGÃO DE CONSULTORIA DA **CIMADEC**, É COMPOSTA DE UM BACHAREL HABILITADO EM DIREITO, INDICADO PELO PRESIDENTE DA **CIMADEC** E REFERENDADO PELA MESA DIRETORA.

DAS RECEITAS E MODO DE APLICAÇÃO

ART. 68 – AS RECEITAS DA **CIMADEC** SÃO OBTIDAS ATRAVÉS DO FUNDO CONVENCIONAL DE SEUS FILIADOS, CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS IGREJAS FILIADAS, OFERTAS E DOAÇÕES DE QUAISQUER PESSOAS

FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE PROPONHAM, VOLUNTARIAMENTE, A CONTRIBUIR PARA A INSTITUIÇÃO, DESDE QUE A ORIGEM NÃO SEJA DE NATUREZA ESPÚRIA . (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 1º – TODOS OS MINISTROS FILIADOS A **CIMADEC**, DEVERÃO RECOLHER MENSALMENTE À TESOURARIA DA CONVENÇÃO, A TAXA DO FUNDO CONVENCIONAL, QUE SERÁ FIXADO ATRAVÉS DE PORTARIA BAIXADA PELA MESA DIRETORA. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 2º – O VALOR DA TAXA, REFERENTE AO FUNDO CONVENCIONAL, SERÁ FIXADO ATRAVÉS DE PORTARIA BAIXADA PELA MESA DIRETORA.

§ 3º – AS IGREJAS FILIADAS À CIMADEC DEVERÃO RECOLHER MENSALMENTE À TESOURARIA DA CONVENÇÃO, O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DE SUA ARRECADAÇÃO MENSAL. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 4º – NA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA SUPERIOR A TRÊS MESES, O PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA FILIADA SERÁ NOTIFICADO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 5º – CASO A IGREJA FILIADA DESCUMpra A PREVISÃO DECLINADA NO § 3º DESTE ARTIGO, SEU PASTOR PRESIDENTE FICARÁ SUJEITO ÀS NORMAS DISCIPLINARES CONSTANTES NO ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CIMADEC, NÃO PODENDO CONCORRER, INCLUSIVE, A CARGO ELETIVO ENQUANTO NÃO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 6º – TODO MINISTRO FILIADO A **CIMADEC**, CONTRIBUIRÁ COM

A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O INGRESSO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS E OUTROS EVENTOS, FIXADA ATRAVÉS DE PORTARIA BAIXADA PELA MESA DIRETORA. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 7º – A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DA TAXA DO FUNDO CONVENCIONAL, SERÁ DAS IGREJAS FILIADAS. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

ART. 69 – OS RECURSOS DA **CIMADEC**, SERÃO EMPREGADOS INTEGRALMENTE NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS A QUE SE DESTINAM, DE CONFORMIDADE COM ESTE ESTATUTO.

DO PATRIMÔNIO

ART. 70 – O PATRIMÔNIO DA **CIMADEC** É CONSTITUÍDO PELOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, QUE POSSUAM OU VENHAM A POSSUIR, OS QUAIS SERÃO ESCRITURADOS EM NOME DA INSTITUIÇÃO.

§ 1º – A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO OBJETO DESTE ARTIGO, É FEITA PELA AQUISIÇÃO DOAÇÃO, LEGADO OU CONTRIBUIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS, DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, DESDE QUE A ORIGEM NÃO SEJA DE NATUREZA ESPÚRIA. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 2º – A **CIMADEC** NÃO SE APOSSARÁ DE TEMPLOS, IMÓVEIS OU BENS DAS IGREJAS FILIADAS, A NÃO SER QUE ESTAS FAÇAM DOAÇÕES, OU A DEIXEM COMO BENEFICIÁRIA EM CASO DE DISSOLUÇÃO.

ART. 71 – OS MEMBROS DESTA CONVENÇÃO NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA **CIMADEC**.

§ ÚNICO – É VEDADO AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO, O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PROVENIENTES DE GANHOS DE NATUREZA ESCUSA.

DA FILIAÇÃO DA CIMADEC

ART. 72 – PODERÃO FILIAR-SE A **CIMADEC** TODAS AS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, QUE SE FARÃO REPRESENTAR POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, SENDO RESPEITADA A IGREJA EM SUA AUTONOMIA, PODENDO A CONVENÇÃO INTERVIR EM CASOS ESPECIAIS.

§ 1º – PARA FILIAR-SE A **CIMADEC**, A IGREJA DEVERÁ ENVIAR REQUERIMENTO SOLICITANDO A FILIAÇÃO, ANEXANDO COPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA IGREJA NA QUAL CONSTE SEU INTERESSE DE INGRESSAR NA CONVENÇÃO: XEROX DO CNPJ (ATUALIZADO), XEROX DA ATA DE FUNDAÇÃO E DO ESTATUTO SOCIAL: ATA ATUALIZADA DA ULTIMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E RELAÇÃO CONTENDO NO MÍNIMO A ASSINATURA DE 50(CINQUENTA) MEMBROS EM COMUNHÃO.

§ 2º – QUANDO SE TRATAR DE IGREJAS ORIUNDAS DE OUTRAS CONVENÇÕES OU MINISTÉRIOS, AS MESMAS DEVERÃO ACOMPANHAR AO REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO E OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PARÁGRAFO 1º A RESPECTIVA CARTA DE MUDANÇA DOS MINISTROS (EVANGELISTAS E PASTORES).

§ 3º – PODERÃO FILIAR-SE A **CIMADEC** TODAS AS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DO CEARÁ, E NOS DEMAIS ESTADOS SOB SUA JURISDIÇÃO ECLESIASTICA LEGAL,

§ 4º – FICAM VETADOS AS IGREJAS FILIADAS A CIMADEC ABRIREM OU RECEBEREM TRABALHOS NA REGIÃO NORDESTE.

§ 5º – AS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS QUE DESEJAREM SE FILIAR À CIMADEC TERÃO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES PARA REGULARIZAR O PROCESSO DE FILIAÇÃO. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 6º – SOMENTE A CIMADEC PODERÁ RECEBER IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS, SENDO VEDADO ÀS IGREJAS FILIADAS REALIZAREM TAL PROCEDIMENTO. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

§ 7º – NA HIPÓTESE DE UM TRABALHO/CAMPO PERTENCENTE À IGREJA FILIADA VIR A SE TORNAR AUTÔNOMO, NÃO PODERÁ MAIS RETORNAR À CONDIÇÃO ANTERIOR. (Acrescido na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

ART. 73 – COMO MEMBRO DA CONVENÇÃO APÓS UM ANO DE FILIAÇÃO TEM DIREITO A VOTO. NENHUMA IGREJA DEVERÁ MANTER EM SEUS QUADROS PASTORES E EVANGELISTAS NÃO INSCRITOS NA CONVENÇÃO.

DO RECEBIMENTO DE MINISTROS

ART. 74 – NENHUM MINISTRO DA ASSEMBLEIA DE DEUS VINDO DE OUTRO ESTADO, MINISTÉRIO OU CONVENÇÃO PODERÁ ATUAR COMO MINISTRO EM NOSSA JURISDIÇÃO, SEM QUE ANTES SEJA RECONHECIDO PELA CIMADEC OU QUE VENHA A SER AUTORIZADO PELA MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO.

§ 1º – TODOS OS MINISTROS SERÃO RECEBIDOS NAS IGREJAS E DEPOIS ENCAMINHADOS ATRAVÉS DE OFÍCIO COM A SUA RESPECTIVA CARTA DE MUDANÇA, HISTÓRICO E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PARA SER APRECIADO E EXAMINADO PELO CONSELHO DE RECEBIMENTO DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS QUE EMITIRÁ

PARECER SOBRE O RECEBIMENTO OU NÃO E ENVIARÁ À MESA DIRETORA PARA HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DO PARECER.

§ 2º – TODOS OS MINISTROS QUE FOREM INDICADOS E/OU RECEBIDOS PELA IGREJA, FICARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO PASTOR PRESIDENTE DA IGREJA, ORIENTAR E ACOMPANHAR OS PAGAMENTOS E COMPROMISSOS FINANCEIROS JUNTO A CIMADEC, CGADB E UMADENE, INCLUSIVE, COMUNICAR TRANSFERÊNCIA, EVASÃO OU FALECIMENTO.

ART. 75 – A CIMADEC NÃO RECONHECERÁ COMO MINISTRO, O EVANGELISTA OU PASTOR QUE FOR APENAS AUTORIZADO POR QUALQUER ASSEMBLEIA DE DEUS, NEM MINISTROS ORIUNDOS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES OU ASSEMBLEIA DE DEUS NÃO FILIADAS A CGADB. AS EXCEÇÕES SERÃO GUARDADAS PELA MESA DIRETORA, QUE PODERÁ RECEBÊ-LOS. E SUAS FILIAÇÕES SERÃO APRECIADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

ORDENAÇÃO DE MINISTROS

ART. 76 – SÃO DENOMINADOS MINISTROS DO EVANGELHO, OS PASTORES E EVANGELISTAS ORDENADOS POR ESTA CONVENÇÃO E OS ORDENADOS POR CONVENÇÕES CONGÊNERES, FILIADAS A **CGADB**. AS EXCEÇÕES SERÃO GUARDADAS PELA MESA DIRETORA E APRECIADAS PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.

§ ÚNICO – A IDADE MÍNIMA PARA ORDENAÇÃO DE EVANGELISTA SERÁ DE 25 ANOS, BEM COMO DEVERÁ TER (3 ANOS) DE CONSAGRAÇÃO COMO PRESBÍTERO E TER PELO MENOS O CURSO BÁSICO EM TEOLOGIA, ATRAVÉS DE SEMINÁRIOS RECONHECIDOS PELA CIMADEC OU CGADB.

ART. 77 – TODAS AS ORDENAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS NA

DIMENSÃO ESPIRITUAL, NÃO GERANDO EM NENHUMA HIPÓTESE VINCULO EMPREGATÍCIO COM A **CIMADEC**.

ART. 78 – O PASTOR É O OBREIRO ESCOLHIDO E CONSAGRADO PARA ADMINISTRAR A IGREJA, SOB O ASPECTO JURÍDICO, RELIGIOSO E SOCIAL, DE ACORDO COM O PRECEITO BÍBLICO.

- I. PODERÃO SER CONSAGRADOS A PASTORES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA IGREJA, EVANGELISTAS MAIORES DE 30 (TRINTA) ANOS COMPLETOS, COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE CONSAGRADOS A EVANGELISTAS E NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE CONVERSÃO, QUE NÃO TENHAM SOFRIDO AÇÃO DISCIPLINAR NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO DEVERÁ; TER PELO MENOS O CURSO MÉDIO EM TEOLOGIA, ATRAVÉS DE SEMINÁRIOS RECONHECIDOS PELA CIMADEC OU CGADB, QUE SEJAM VOCACIONADOS POR DEUS E TENHAM CONDUTA MORAL E ESPIRITUAL IRREPREENSÍVEL;
- II. NÃO PODERÃO SER ORDENADOS A MINISTROS DO EVANGELHO OS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROLÓGICAS E MENTAIS QUE OS INCAPACITEM PARA O EXERCÍCIO DO SANTO MINISTÉRIO;
- III. OS CANDIDATOS À CONSAGRAÇÃO E OS QUE IRÃO SER RECEBIDOS DEVERÃO ENTREGAR SUAS DOCUMENTAÇÕES 60 (SESENTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DA **AGO** NA SECRETARIA DA **CIMADEC** QUE ENCAMINHARÁ AO CROIEC.
- IV. APÓS A DOCUMENTAÇÃO SER ENTREGUE, O CONSELHO TERÁ UM PRAZO DE TRINTA DIAS PARA OUVIR OS CANDIDATOS.
- V. É VETADO A SECRETARIA DA CIMADEC RECEBER DOCUMENTAÇÃO DEPOIS DA DATA LIMITE DE 60 (DIAS)

ANTES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA – (A.G.O).

ART. 79 – O EVANGELISTA É O OBREIRO VOCACIONADO POR DEUS PARA O MINISTÉRIO DA PREGAÇÃO DO EVANGELHO, PODENDO, EVENTUALMENTE, PASTOREAR IGREJAS. NESTE CASO, LHES SERÃO ATRIBUÍDAS ÀS MESMAS FUNÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

§ ÚNICO – SOMENTE PODERÃO SER ORDENADOS À FUNÇÃO DE EVANGELISTA, OS PRESBÍTEROS QUE TENHAM SIDO CONSAGRADOS À PELO MENOS 03 (TRÊS) ANOS ANTES DA ORDENAÇÃO, E NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE CONVERSÃO.

ART. 80 – A ORDENAÇÃO DE MINISTRO DO EVANGELHO DAR-SE-Á NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (CONVENÇÃO ANUAL), E DESTINA-SE A ATENDER AS NECESSIDADES DO TRABALHO DO SENHOR JESUS CRISTO.

ART. 81 – OS MINISTROS QUE PERDEREM SUAS PRERROGATIVAS MINISTERIAIS E ATIVIDADES PASTORAIS, NÃO TERÃO DIREITOS A RECEBER OU A REIVINDICAR QUALQUER INDENIZAÇÃO DA **CIMADEC**, VISTO QUE SUAS ATIVIDADES NÃO GERAM VINCULO EMPREGATÍCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 82 – É VEDADO AO MINISTRO FILIADO A **CIMADEC**, QUE ESTEJA EM EXERCÍCIO PASTORAL, TRANSACIONAR EM PARTE OU NO TODO, A IGREJA OU CAMPO ECLESIAÍSTICO SOB SUA RESPONSABILIDADE.

ART. 83 – HAVENDO NECESSIDADE DE OBREIRO PARA SERVIR EM DETERMINADO CAMPO ECLESIAÍSTICO, A MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO PODERÁ ENVIAR UM MINISTRO, AUTORIZAR PRESBÍTERO, DIÁCONO, AUXILIAR OU MEMBRO PARA TRABALHAR NA QUALIDADE DE EVANGELISTA AUTORIZADO, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS TÍPICAS DE CADA CASO.

§ 1º – O EVANGELISTA AUTORIZADO É FUNÇÃO TRANSITÓRIA, SENDO-LHE CONFERIDO OS DIREITOS E DEVERES CONSTANTES DESTES ESTATUTO DE FORMA PROVISÓRIA.

§ 2º – ENTREGANDO ESPONTANEAMENTE OU SENDO RETIRADO DO CAMPO, O EVANGELISTA AUTORIZADO VOLTARÁ A FUNÇÃO QUE EXERCIA NA IGREJA LOCAL DE ORIGEM, SE ASSIM CONVIER A TAL IGREJA.

§ 3º – OCORRENDO O DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR, O EVANGELISTA AUTORIZADO DEVOLVERÁ AO ÓRGÃO COMPETENTE DA **CIMADEC** A CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 18 (QUINZE) DIAS.

§ 4º – AS CREDENCIAIS DE AUTORIZAÇÃO DE EVANGELISTA PERDERÃO A VALIDADE IMEDIATAMENTE APÓS A DESTITUIÇÃO DE SEU PORTADOR DA FUNÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO.

ART. 84 – O DESMEMBRAMENTO DE CAMPO ECLESIASTICO PARA FORMAÇÃO DE UM NOVO OBEDECERÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- I. SOMENTE PASTOR PRESIDENTE DEVERÁ REQUERER POR ESCRITO, O DESMEMBRAMENTO DO CAMPO ECLESIASTICO DIRETAMENTE À MESA DIRETORA DA **CIMADEC**, EXPONDO OS MOTIVOS DA PRETENSÃO DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA, ADICIONANDO AO REQUERIMENTO DADOS REAIS QUE JUSTIFIQUEM A PRETENSÃO INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DE NOVO CAMPO ECLESIASTICO;
- II. A MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO, ENCAMINHARÁ AO CONSELHO DE RECEBIMENTO DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS CROIEC. NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANALISARÁ O REQUERIMENTO E EMITIRÁ

O SEU PARECER QUE, SE APROVADO PELA MESA DIRETORA TERÁ CARÁTER DECISÓRIO;

- III. SENDO O PARECER FAVORÁVEL COMPETIRÁ A MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO, DESIGNAR O OBREIRO PARA O NOVO CAMPO ECLESIAÍSTICO, QUE POR SUA VEZ DETERMINARÁ OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE PARA A POSSE E FIXAÇÃO DO OBREIRO.

ART. 85 – QUALQUER IGREJA VINCULADA A **CIMADEC** PODERÁ HOSPEDAR UMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DESDE QUE REQUEIRA A MESA DIRETORA DA CONVENÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, E ACEITE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA MESMA PARA EFETIVAÇÃO DA PRESENTE PRETENSÃO.

ART. 86 – OS MINISTROS FILIADOS A **CIMADEC**, SE OBRIGAM A RESPEITAR AS RESOLUÇÕES APROVADAS POR ELA, BEM COMO AS DELIBERAÇÕES DA **CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL – CGADB**, A QUAL ENCONTRAM-SE FILIADOS.

ART. 87 – OS MINISTROS QUE SOLICITAREM TRANSFERÊNCIA OU DESLIGAMENTO DA **CIMADEC**, OU OS QUE ACEITAREM INTEGRAR IGREJA OU MINISTÉRIO QUE NÃO ESTEJA FILIADO A **CIMADEC** SEJA NO ESTADO OU FORA DELE, PERDERÃO AUTOMATICAMENTE SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO DA **CIMADEC**.

ART. 88 – O ACESSO AO PLENÁRIO DA **AGO** E A PARTICIPAÇÃO NOS DEBATES É EXCLUSIVO PARA OS CONVENCIONAIS, FICANDO O ACESSO DE MEMBROS DE OUTRAS CONVENÇÕES, PRESBÍTEROS E DIÁCONOS A CARGO DA MESA DIRETORA DE CADA REUNIÃO CONVENCIONAL. NESTE CASO, A MESA DIRETORA DETERMINARÁ O LOCAL A SER OCUPADO EM PLENÁRIO PELOS NÃO CONVENCIONAIS.

ART. 89 – NO CASO DE VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DE IGREJA FILIADA, ASSUME O VICE E NA AUSÊNCIA DE NOMES DA IGREJA LOCAL, A **CIMADEC**, A PEDIDO, POR ESCRITO, DO MINISTÉRIO DA IGREJA INDICARÁ O NOVO PASTOR PARA PRESIDIR A MESMA.

ART. 90 – O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PRESENTE ESTATUTO PODERÁ, DEPENDENDO DA AGRAVANTE, DETERMINAR O DESLIGAMENTO DA IGREJA FILIADA E SEUS MINISTROS DA **CIMADEC**.

ART. 91 – TODAS AS IGREJAS FILIADAS A **CIMADEC** DEVEM FAZER CONSTAR EM SUAS FACHADAS, BEM COMO, EM TODA DOCUMENTAÇÃO DE EXPEDIENTES, TAIS COMO CARTÃO DE MEMBROS, CARTEIRA DE PRESBÍTERO, DIÁCONO, AUXILIAR, CARTA DE MUDANÇA, RECOMENDAÇÃO E ETC, COMO TAMBÉM EM TODA SUA PUBLICIDADE, A NOMENCLATURA “**MINISTÉRIO FORTALEZA**”.

- A) TODAS AS IGREJAS FILIADAS À CIMADEC, SERÃO OBRIGADAS A ACEITAR E DIVULGAR ENTRE SEUS MEMBROS, O CREDO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EMITIDO PELA CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL – CGADB.
- B) TODAS AS IGREJAS FILIADAS À CIMADEC, SERÃO OBRIGADAS A APLICAR O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, CRIADO PELA CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL – CGADB, ATÉ QUE A CIMADEC VENHA TER O SEU CED PRÓPRIO.
- C) ADVERTÊNCIA DA MESA DIRETORA POR ESCRITO A IGREJA DESCUMPRIDORA DO ARTIGO 91.
- D) CONTINUANDO O DESCUMPRIMENTO, A IGREJA FILIADA SERÁ ENVIADA PELA MESA DIRETORA PARA O CONSELHO DE RECEBIMENTO DE IGREJAS E MINISTROS.

ART. 92 – É VEDADO A PARTICIPAÇÃO NA **AGO** DE ESPOSAS DE CONVENCIONAIS, FICANDO CARGO DA MESA DIRETORA DA **CIMADEC** PROMOVER ENCONTROS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS EM HORÁRIO CORRESPONDENTE AO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS VISANDO INTEGRÁ-LAS, PARA PREPARÁ-LAS PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES JUNTO A SEUS RESPECTIVOS ESPOSOS. AS EXCEÇÕES SERÃO GUARDADAS PELA MESA DIRETORA.

ART. 93 – O MANDATO DA MESA DIRETORA SERÁ INICIADO DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AGO PARA ESSE FIM, BEM COMO TERMINARÁ QUATRO ANOS DEPOIS, SENDO SUAS ELEIÇÕES SEMPRE DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO, EM DATA QUE MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DA CIMADEC. (Alterado na AGE do dia 18 de novembro de 2023)

ART. 94 – AS IGREJAS FILIADAS ACATARÃO AS DECISÕES DA **CIMADEC** PONDO-AS EM PRÁTICA, BEM COMO OS SEUS ESTATUTOS NÃO PODERÃO CONFLITAR COM O DA **CIMADEC**.

ART. 95 – CABE A IGREJA EM CONJUNTO COM A **CIMADEC**, AFASTAR DE SUAS FUNÇÕES PASTORAIS, O EVANGELISTA JULGADO CULPADO, UMA VEZ ESGOTADO TODOS OS RECURSOS JUNTO A **CIMADEC**.

§ ÚNICO – QUANTO A SEPARAÇÃO DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS, BEM COMO OUTRAS DECISÕES TOMADAS PELO MINISTÉRIO LOCAL DE CADA IGREJA, NÃO HAVERÁ INTERFERÊNCIA DA **CIMADEC**, QUE APENAS RECEBERÁ A COMUNICAÇÃO DO DESLIGAMENTO OU RECEBIMENTO COMO FILIADO, NOS MOLDES BÍBLICOS E LEGAIS.

ART. 96 – TODOS OS CONVENCIONAIS DEVERÃO APOIAR A **CIMADEC** EM SEUS PROGRAMAS QUE CONSTARÃO DE:

- I. INCENTIVAR A UNIÃO E O PROGRESSO MORAL E ESPIRITUAL

DAS IGREJAS;

- II. FUNDAR, MANTER E ORIENTAR ESCOLAS PARA TREINAMENTO DE OBREIROS;
- III. PROMOVER ESTUDOS BÍBLICOS QUE SE RELACIONEM COM A DOCTRINA, PRÁTICA E EVANGELIZAÇÃO, SEM INTERFERIR NA FORMA DISCIPLINAR PARTICULAR DE CADA IGREJA;
- IV. MANTER PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISÃO, DIVULGAÇÃO VIA INTERNET E PERIÓDICOS INFORMATIVOS ATRAVÉS DE BOLETINS E JORNAIS;
- V. A **CIMADEC**, EDITARÁ UM BOLETIM TRIMESTRAL, DE CARÁTER RESERVADO, COM TODAS AS RESOLUÇÕES E DECISÕES DA MESA DIRETORA.

ART. 97 – ESTA CONVENÇÃO EXISTIRÁ POR TEMPO INDETERMINADO, E SÓ PODERÁ SER DISSOLVIDA POR VOTO DE DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS, EM DUAS ASSEMBLEIAS GERAIS SEGUIDAS.

ART. 98 – A DISSOLUÇÃO TAMBÉM PODERÁ SE DAR, NOS CASOS OU HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, E SEUS BENS, DEPOIS DE SALDADOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES, SE REVERTERÃO EM FAVOR DE OUTRA ENTIDADE IDÊNTICA OU A QUEM A ASSEMBLEIA GERAL DECIDIR:

ART. 99 – OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL E COM VOTO DE MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS E REGISTRADOS EM ATA PARA QUE TENHAM FORÇA ESTATUTÁRIA.

ART. 100 – PESSOAS NÃO FILIADAS A **CIMADEC**, SOMENTE TERÃO ACESSO AO PLENÁRIO, QUANDO CONVIDADAS PELO PRESIDENTE OU REFERENDADA PELA ASSEMBLEIA GERAL.

§ 1º – COMPETE AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL CONCEDER OU NÃO O USO DA PALAVRA A PESSOAS DE QUE TRATAM ESTE ARTIGO.

§ 2º – A AUTORIDADES CIVIS OU MILITARES PRESENTES EM UMA ASSEMBLEIA GERAL, SOMENTE TERÃO ASSENTO JUNTO A MESA DIRETORA QUANDO CONVIDADAS PELO PRESIDENTE.

ART. 101 – NENHUM MEMBRO RESPONDERÁ SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA CONVENÇÃO.

ART. 102 – FICA CRIADA A **UEMADEC (UNIÃO DAS ESPOSAS DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO CEARÁ)**, COMPOSTA PELAS ESPOSAS DE MINISTROS DA **CIMADEC**, COM UMA DIRETORIA COMPOSTA DE 10 (DEZ) IRMÃS, ELEITAS JUNTAMENTE COM A MESA DIRETORA DA **CIMADEC**, TENDO O MESMO MANDATO. AS ESPOSAS DOS PASTORES QUE COMPORÃO A MESA DIRETORIA DA **UEMADEC** ASSUMIRÃO OS MESMOS CARGOS QUE OS MARIDOS ESTÃO OCUPANDO NA MESA DIRETORA DA **CIMADEC**.

ART. 103 – O PRESENTE ESTATUTO, DEPOIS DE PREENCHIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REGERÁ OS DESTINOS DA **CIMADEC (CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ)**.

ART. 104 – O PRESENTE ESTATUTO FOI REFORMADO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2023. NA ASSEMBLEIA DE DEUS VIDA EM CRISTO – IADVC, LOCALIZADA NA AV. AIRTON SENNA, Nº 1021, ARIANAPOLES, CAUCAIA – CEARA – BRASIL – CEP: 61.656-030, E VAI ASSINADO PELA MESA DIRETORA DA **CIMADEC** SERÁ REGISTRADO EM CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

FORTALEZA, CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2023 – CIMADEC.ORG

REGIMENTO INTERNO

CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ

O Regimento Interno é um conjunto de normas que visa facilitar ações e procedimentos na CONVENÇÃO, proporcionando a todos os membros, melhores condições, para servirem a DEUS.

A elaboração deste REGIMENTO INTERNO, não tem por finalidade criar leis que regerão a conduta dos membros da convenção, o nosso propósito é de conservar viva na mente de cada um, as doutrinas ensinadas pelas Sagradas Escrituras (Bíblia Sagrada), que expressam desta maneira a posição da igreja face ao mundo em que vivemos.

"[...] Fiques ciente de como se deve proceder na casa de Deus, que é igreja do Deus vivo, coluna e baluarte da verdade. " (1Tm 3:15)

**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA
NO ESTADO DO CEARÁ, FUNDADA EM 25 DE JUNHO
DE 2001 – REGISTRADA NA CGADB SOB O Nº 024**

REGIMENTO INTERNO DA CIMADEC

PREÂMBULO

OS MEMBROS DA CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EM NOME DO PAI E DO FILHO E DO ESPÍRITO SANTO, E TENDO EM VISTA A PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO, A PROMOÇÃO DA PAZ, HARMONIA, DISCIPLINA, UNIDADE E EDIFICAÇÃO DO POVO, ELABORAM, DECRETAM E PROMULGAM A SEGUINTE CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

REGIMENTO INTERNO DA CIMADEC

CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO E SEDE

ART. 1º – A CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTERIO FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ, E NOS DEMAIS ESTADOS SOB SUA JURISDIÇÃO ECLESIASTICA E LEGAL, DORAVANTE DESIGNADA NESTE REGIMENTO COMO IGREJAS E MINISTROS, QUE SE COMPÕE DE NÚMERO ILIMITADO DE ASSOCIADOS.

§ ÚNICO – ESTE REGIMENTO INTERNO REGULAMENTA AS RELAÇÕES ENTRE A CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ, OS SEUS ASSOCIADOS, OS DIREITOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MESMOS.

ART. 2º – SOMENTE SERÁ ADMITIDO COMO ASSOCIADO, O MINISTRO CONSAGRADO E / OU ORDENADO SEGUNDO OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS CONTIDAS NA BÍBLIA SAGRADA PELA IGREJA, OU QUE SEJA RECOMENDADO POR OUTRA CONVENÇÃO CONGÉNERE, DESDE QUE SEJA INSCRITO NA CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL – CGADB.

ART. 3º – A CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ, E TEM SUA SEDE PROVISÓRIA NA AVENIDA AIRTON SENNA, Nº 1021, ARIANOPOLIS, CAUCAIA, ESTADO DO CEARA, 61.656-030.

CAPITULO II – DO ASSOCIADO: CONSAGRAÇÃO, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, MEDIDAS DISCIPLINARES, EXCLUSÃO E READMISSÃO

SEÇÃO I – DA CONSAGRAÇÃO

ART. 4º – SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS A SEREM OBSERVADOS NA CONSAGRAÇÃO OU ORDENAÇÃO DE MINISTROS, DEVENDO O CANDIDATO:

- I. APRESENTAR UMA VIDA CONDIZENTE COM OS PRECEITOS BÍBLICOS, E QUE TENHA PELO MENOS 05(CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À IGREJA, SEM TROPEÇO, INTRIGAS OU LITÍGIOS COM OUTROS OBREIROS OU MEMBROS;
- II. SER CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS DOUTRINAS BÍBLICAS, BEM COMO DOS PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS QUE REGEM A IGREJA;
- III. NÃO SER VINCULADO A QUALQUER TIPO DE SOCIEDADE SECRETA OU NÃO, PARTIDOS OU MOVIMENTOS QUE VENHAM FERIR OS PRINCÍPIOS EMANADOS DA BÍBLIA SAGRADA E

ENSINADOS PELA IGREJA;

- IV. SER CONSIDERADO APTO PELA CIMADEC PARA ADMINISTRAR QUALQUER FILIAL DA IGREJA, TANTO LEGAL QUANTO ECLESIASTICAMENTE;
- V. ESTAR DISPOSTO A SERVIR, QUANDO SOLICITADO OU DESIGNADO PELO PRESIDENTE E PELA CIMADEC AONDE FOR ENVIADO, INCLUSIVE EM OUTROS PAÍSES;
- VI. ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS ESTATUTOS SOCIAIS DA IGREJA E, CIMADEC E DESTE REGIMENTO.

§ 1º – A CONSAGRAÇÃO DE QUE FALA O CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ PROCEDIDA PELO PRESIDENTE, OU QUEM ELE INDICAR APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CIMADEC, CUJA CERIMÔNIA SERÁ REALIZADA EM DATA QUE COINCIDA COM O ENCERRAMENTO DA ESCOLA BÍBLICA REALIZADA PELA IGREJA EM CADA MÊS DE NOVEMBRO, OU EM OUTRA DATA SE HOUVER MOTIVO JUSTIFICADO.

§ 2º – PARA CADA OBREIRO CONSAGRADO SERÁ OUTORGADO O RESPECTIVO CERTIFICADO, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSOCIADO, E SOLICITADA SUA INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ASSOCIADOS DA CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL – CGADB.

§ 3º – A CONSAGRAÇÃO DE QUALQUER OBREIRO AO SANTO MINISTÉRIO NÃO IMPLICA EM OBRIGAÇÃO DA IGREJA NEM DA CIMADEC PROVER O SUSTENTO DO MESMO, NEM NA SUA DESIGNAÇÃO PARA DIREÇÃO DE QUALQUER FILIAL.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

ART. 5º – TODO MINISTRO DO EVANGELHO VINCULADO À IGREJA É ADMITIDO IMEDIATAMENTE NO QUADRO DE ASSOCIADOS, E OS QUE FOREM INDICADOS DORAVANTE AO MINISTÉRIO, DEVERÃO, PARA TANTO, PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I. APRESENTAR DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, INCLUSIVE CERTIDÃO QUE COMPROVE SEU ESTADO CIVIL;
- II. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TEOLÓGICO, NO MÍNIMO, EM NÍVEL BÁSICO; – CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS POR CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES CRIMINAIS E CÍVEIS DA COMARCA DE SUA RESIDÊNCIA, BEM COMO INFORMAÇÕES NEGATIVAS DE ÓRGÃOS CADASTRAIS DE CRÉDITOS;
- III. QUE SEJA CONTRIBUINTE DO ÓRGÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ESTATAL (INSS);
- IV. ATESTADO MÉDICO QUE COMPROVE SAÚDE FÍSICA E MENTAL PLENAMENTE HABILITADO AO EXERCÍCIO MINISTERIAL.

ART. 6º – ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ARTIGO 5, O CANDIDATO PREENCHERÁ REQUERIMENTO PADRÃO, ACOMPANHADO DE FORMULÁRIO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES PESSOAIS DETALHADAS.

ART. 7º – O MINISTRO EVANGÉLICO ORIUNDO DE OUTRO ESTADO BRASILEIRO, OU PROCEDENTE DE OUTRA IGREJA DIFERENTE DE NOSSA FÉ E ORDEM, QUE DESEJAR SE INSCREVER COMO ASSOCIADO DA CIMADEC, ALÉM DE PREENCHER OS REQUISITOS REFERIDOS NOS ARTIGOS PRECEDENTES, TERÁ QUE SER RECOMENDADO POR SUA CONVENÇÃO DE ORIGEM, POR ESCRITO, E PARECER FAVORÁVEL DO

CONSELHO DE RECEBIMENTO DE OBREIROS E IGREJAS E EXAME DE CANDIDATOS (CROIEC).

§ 1º – SOMENTE SERÁ CONSIDERADO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE OBREIRO DE OUTRO ESTADO, QUE FOR ACOMPANHADO DE PARECER E DA RECOMENDAÇÃO DO PASTOR DA IGREJA NA QUAL ELE ESTEJA SE CONGREGANDO.

§ 2º – NA HIPÓTESE DE OBREIRO NÃO INSCRITO NA CIMADEC FIXAR RESIDÊNCIA NA ÁREA DE SUA JURISDIÇÃO ECLESIASTICA, É VEDADO SER RECEBIDO E ATUAR EM IGREJA DIRIGIDA POR QUALQUER ASSOCIADO.

§ 3º – A PROIBIÇÃO DE QUE FALA O PARÁGRAFO SEGUNDO, SOMENTE SERÁ APLICÁVEL AQUELE QUE NÃO MANIFESTAR INTERESSE EM SE INSCREVER OU QUE TEVE SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO REJEITADO.

§ 4º – O OBREIRO ORIUNDO DE OUTRO ESTADO, CONVENÇÃO OU MINISTÉRIO, SOMENTE PODERÁ SER DESIGNADO PARA DIRIGIR FILIAL DA IGREJA, APÓS DOIS ANOS DE FILIADO DA CIMADEC, EXCETO EM SITUAÇÃO QUE ATENDA OS INTERESSES DAS MESMAS.

ART. 8º – EMBORA RECOMENDADO, NÃO SE CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CIMADEC ADMITIR COMO ASSOCIADO O MINISTRO DE OUTRO ESTADO QUE FIXE RESIDÊNCIA EM QUALQUER CIDADE QUE ESTEJA SOB SUA JURISDIÇÃO ECLESIASTICA, NEM DESIGNAR A NENHUM ASSOCIADO COMO DIRIGENTE DE FILIAL.

ART. 9º – SENDO DO INTERESSE DA CIMADEC, PODERÁ SER ADMITIDO NO QUADRO DE ASSOCIADOS O EVANGELISTA AUTORIZADO QUE DIRIJA COM AÇÃO PASTORAL QUALQUER FILIAL DA IGREJA, QUANDO FORMALMENTE DESIGNADO.

§ 1º – DEFINE-SE COMO EVANGELISTA AUTORIZADO COM AÇÃO

PASTORAL NO ESTATUTO SOCIAL E NESTE REGIMENTO O OBREIRO DESIGNADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES ECLESIASTICAS E ADMINISTRATIVAS DE FILIAL DA IGREJA, SOB A SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO DO PRESIDENTE DA CIMADEC.

§ 2º – TODOS OS PRESBÍTEROS QUE FOREM DESIGNADOS PARA EXERCEREM AÇÃO PASTORAL, COMO EVANGELISTA AUTORIZADO TERÃO QUE PREENCHER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 5º E 6º DESTE REGIMENTO.

ART. 10 – SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS EVANGELISTAS AUTORIZADOS COM AÇÃO PASTORAL, COMO DIRIGENTES DE FILIAL DA IGREJA:

- A) DIREÇÃO DOS CULTOS DA FILIAL, BEM COMO DAS CONGREGAÇÕES SOB SUA JURISDIÇÃO;
- B) MINISTRAÇÃO DO SACRAMENTO DA SANTA CEIA E ENSINO DA BÍBLIA SAGRADA;
- C) MINISTRAÇÃO DO BATISMO EM ÁGUA, SE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA IGREJA FILIADA;
- D) TER SOB SUA GUARDA VALORES ARRECADADOS DOS FIÉIS BEM COMO OS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA FILIAL, PRESTANDO CONTAS QUANDO ASSIM DEMANDADO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA;
- E) CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, NA FORMA DA LEI CÍVIL EM VIGOR, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DA IGREJA FILIADA.

ART. 11 – O INSCRITO NO QUADRO DE EVANGELISTA AUTORIZADO COM AÇÃO PASTORAL DESTA CIMADEC NÃO PODERÁ VOTAR NEM

SER VOTADO, BEM COMO SE MANIFESTAR NO PLENÁRIO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

SEÇÃO III – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

ART. 12 – A QUALQUER ASSOCIADO QUE NÃO LHE SEJA CONVENIENTE PERMANECER NESTA CONDIÇÃO, É ASSEGURADO O DIREITO DE PEDIR SEU DESLIGAMENTO.

§ 1º – O INTERESSADO EM SE DESLIGAR DO QUADRO DE ASSOCIADOS FARÁ SEU PEDIDO POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO NA SECRETARIA DA CIMADEC.

§ 2º – PROTOCOLADO O PEDIDO DE DESLIGAMENTO, A SECRETARIA O REMETERÁ À TESOUREARIA QUE VERIFICARÁ SE HÁ ALGUMA PENDÊNCIA LIGADA AO REQUERENTE.

§ 3º – NÃO SERÁ ENCAMINHADO À DIRETORIA PARA DELIBERAÇÃO DO DESLIGAMENTO, QUALQUER PEDIDO DE CANDIDATO QUE ESTEJA EM DÉBITO COM A CIMADEC.

§ 4º – NÃO SERÁ DESLIGADO DA CIMADEC O ASSOCIADO QUE ESTIVER RESPONDENDO A PROCESSO DISCIPLINAR, OU SOFRENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NO EXERCÍCIO DE QUALQUER DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS.

ART. 13 – SERÁ OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE BENS E HAVERES DA FILIAL DA IGREJA QUE ESTEVE SOB SUA DIREÇÃO, SOB PENA DE NÃO SER CONCEDIDO O DESLIGAMENTO, ALÉM DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

§ ÚNICO – SERÁ OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DA CREDENCIAL DO ASSOCIADO QUE FOR DESLIGADO.

SUBSEÇÃO I – TODOS OS MEMBROS DA CIMADEC, ESTÃO SUJEITOS ÀS SEGUINTE MEDIDAS DISCIPLINARES:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. SUSPENSÃO;
- III. DESLIGAMENTO.

ART. 14 – AS NORMAS CONTIDAS NESTA SUBSEÇÃO REGULAMENTARÃO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 9º E 10º DO ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR DA CIMADEC.

ART. 15 – EQUIPARA-SE AO ABANDONO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, QUANDO O ASSOCIADO DEIXAR DE COMPARECER REGULARMENTE ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CIMADEC DEIXAR DE COMPARECER, SEM PRÉVIA JUSTIFICAÇÃO, A TRÊS OU MAIS REUNIÕES DE ASSEMBLEIAS GERAIS, OU A OUTROS ATOS CONVENCIONAIS, PARA OS QUAIS TENHA SIDO OFICIALMENTE CONVOCADO.

§ 1º – CONSTATADO O ABANDONO DE QUE FALA O ARTIGO ANTERIOR, A MESA DIRETORA DA CIMADEC DESIGNARÁ OUTRO ASSOCIADO PARA SUBSTITUIR O QUE ABANDONOU.

§ 2º – HAVENDO INTERESSE DO ASSOCIADO INCURSO NA SITUAÇÃO DESCRITA NO CAPUT DESTE ARTIGO EM RETORNAR ÀS ATIVIDADES MINISTERIAIS, E AQUIESCENDO A CIMADEC, O MESMO SOMENTE SERÁ REINTEGRADO NO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO.

ART. 16 – O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SERÁ ADVERTIDO DO ATRASO, E LHE SERÁ ASSINALADO PRAZO PARA QUITAR A DÍVIDA.

§ 1º – CADA ASSOCIADO CONTRIBUIRÁ ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO, COM A QUANTIA EQUIVALENTE A TAXA CONVENCIONAL.

§ 2º – FINDO O PRAZO DE QUE FALA O CAPUT DESTE ARTIGO E NÃO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, SERÁ O ASSOCIADO SUSPENSO DO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, PODENDO ESTE SER EXTINTO NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA.

ART. 17 – O ASSOCIADO QUE CONTRIBUIR PARA A DESORDEM NO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL, EM REUNIÃO DE ÓRGÃOS CONVENCIONAIS, E QUE DESRESPEITE O PRESIDENTE, OS ASSOCIADOS, A IGREJA, A CIMADEC, O ESTATUTO E ESTE REGIMENTO, INCLUSIVE DISSEMINANDO BOATOS QUE ATINJAM A HONRA E A IMAGEM DE TODOS ACIMA CITADOS, SERÁ ADVERTIDO VERBALMENTE OU POR ESCRITO E, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, SERÁ SUSPENSO DOS SEUS DIREITOS SOCIAIS PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

SUBSEÇÃO II – DE DESLIGAMENTO

ART. 18 – SERÁ DESLIGADO DO QUADRO DE ASSOCIADOS AQUELE QUE DEIXAR DE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, OU QUE VENHA A SER CONDENADO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE CRIMES TIPIFICADOS NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA COMO DOLOSOS.

ART. 19 – TAMBÉM SERÁ DESLIGADO O ASSOCIADO QUE TRANSGREDIR AS NORMAS BÍBLICAS PELO COMETIMENTO DE PECADOS QUE CAUSEM ESCÂNDALOS E GRAVES PREJUÍZOS ESPIRITUAIS, MORAIS E LEGAIS, BEM COMO AQUELE QUE PROMOVER CISAÇÃO DA IGREJA.

ART. 20 – O DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS ANTERIORES, SOMENTE OCORRERÁ APÓS O NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO A SER INSTAURADO

PELO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CIMADEC, SEGUNDO O CONTIDO NOS ARTIGOS 50 A 63 DESTE REGIMENTO.

~~**ART. 21** – OCORRENDO O DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO, A CIMADEC PODERÁ ASSISTIR FINANCEIRAMENTE A SUA FAMÍLIA PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS QUE VENHA A SER DECIDIDO SEGUNDO PROPOSTA FORMULADA PELA DIRETORIA.~~ (Revogado na AGE do dia 15 de novembro de 2023)

SEÇÃO V – DA READMISSÃO OU RESTAURAÇÃO

ART. 22 – O ASSOCIADO QUE TIVER SIDO DESLIGADO PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 18 A 20 DESTE REGIMENTO, PODERÁ SER READMITIDO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CIMADEC.

ART. 23 – O INTERESSADO NA READMISSÃO FARÁ O PEDIDO POR ESCRITO, E O PROTOCOLARÁ NA SECRETARIA.

ART. 24 – QUALQUER PEDIDO DE READMISSÃO DE ASSOCIADO SOMENTE SERÁ PROTOCOLADO, ANALISADO E DECIDIDO, APÓS O DECURSO DOS SEGUINTE PRAZOS, CONTADOS DA DATA DA RECEPÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO DESLIGAMENTO:

- I. POR ABANDONO: DOIS ANOS;
- II. POR IMPONTUALIDADE DE PAGAMENTO: APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA;
- III. POR CONDENAÇÃO JUDICIAL: APÓS EXTINÇÃO DA PENA;
- IV. POR PRÁTICAS TIPIFICADAS NO ARTIGO 19 DESTE REGIMENTO: TRÊS ANOS, QUANDO PRIMÁRIO; E CINCO ANOS, QUANDO REINCIDENTE.

ART. 25 – É DEFESO AO ASSOCIADO QUE FOR READMITIDO REIVINDICAR INDENIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO PELO TEMPO QUE DUROU A SUA EXCLUSÃO, BEM COMO SUA DESIGNAÇÃO PARA DIRIGIR FILIAL DA IGREJA E SEU SUSTENTO PESSOAL OU FAMILIAR.

CAPITULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

ART. 26 – A ASSEMBLEIA GERAL, QUE TEM SUA COMPETÊNCIA DESCRITA NO ARTIGO 30 DO ESTATUTO SOCIAL DA CIMADEC É A REUNIÃO DE TODOS OS ASSOCIADOS QUE NÃO ESTEJAM SOFRENDO RESTRIÇÃO DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS ESTATUTARIAMENTE.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO

ART. 27 – COMPETE AO PRESIDENTE, OU AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, A QUAL SERÁ EFETIVADA MEDIANTE EDITAL ENDEREÇADO AOS ASSOCIADOS, E FIXADO NA SEDE SOCIAL.

§ 1º – CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, A DATA, O HORÁRIO DAS SESSÕES DELIBERATIVAS, E OS ASSUNTOS QUE SERÃO OBJETO DE APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO.

§ 2º – QUANDO A CONVOCAÇÃO FOR PARA A ORDINÁRIA, SOMENTE SERÁ ADMITIDA A APRECIACÃO DE MATÉRIA QUE NÃO CONSTE EXPRESSAMENTE DO EDITAL, SE NESTE CONSTAR A EXPRESSÃO “O QUE OCORRER”.

§ 3º – QUANDO DO EDITAL CONSTAR CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DELE CONSTARÁ SOMENTE AS MATÉRIAS OBJETO DE APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO, SENDO VEDADA QUALQUER DISCUSSÃO DE ASSUNTO QUE NÃO CONSTE DA PAUTA.

ART. 28 – PARA QUE SEJA CONVOCADA A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ FEITA NA FORMA DO ESTATUTO POR REQUERIMENTO DE 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 31, PARÁGRAFO DOIS, DO ESTATUTO SOCIAL, É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO PRÉVIO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

- I. REQUERIMENTO FIRMADO POR UM QUINTO DE TODOS OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS;
- II. IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA SUBSCRITOR, INCLUSIVE COM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA CIMADEC;
- III. TEMA INDIVIDUALIZADO A SER APRECIADO;
- IV. PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA SOBRE A PERTINÊNCIA E LEGALIDADE DO TEMA.

§ ÚNICO – A LEGALIDADE DO TEMA A SER APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, POR CONVOCAÇÃO DO QUINTO DOS ASSOCIADOS, SERÁ DECLARADA PELO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA, APÓS ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CIMADEC.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

ART. 29 – PARA QUE SEJA DECLARADA INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, É NECESSÁRIO O QUORUM FORMADO POR, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO DOS ASSOCIADOS QUE NÃO ESTEJAM SOFRENDO RESTRIÇÃO DE QUALQUER DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS E, EM SEGUNDA, COM QUALQUER NÚMERO DOS PRESENTES.

§ ÚNICO – A SECRETARIA CONTROLARÁ O COMPARECIMENTO DOS ASSOCIADOS E INFORMARÁ AO PRESIDENTE A FORMAÇÃO DO QUORUM.

ART. 30 – O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CIMADEC, OU SEUS SUBSTITUTOS LEGAIS, SERÃO SEMPRE O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL, SOMENTE SENDO ADMITIDO O EXERCÍCIO DE TAIS FUNÇÕES POR TERCEIROS, SE A ASSEMBLEIA GERAL JÁ INSTALADA ASSIM DELIBERAR.

ART. 31 – À HORA DESIGNADA NO EDITAL, FORMADO O QUORUM MÍNIMO, O PRESIDENTE DA CIMADEC DECLARARÁ INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL, CONVIDANDO O SECRETÁRIO PARA QUE PROCEDA A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, A QUAL SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DA LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA E DE ORAÇÃO A DEUS.

§ ÚNICO – A APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS PELA ASSEMBLEIA GERAL SE FARÁ EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA ORDEM ESTABELECIDADA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ART. 32 – APÓS A PRESIDÊNCIA DECLARAR QUE DETERMINADO ASSUNTO ENCONTRA-SE EM APRECIÇÃO, O ASSOCIADO QUE QUISER SOBRE ELE SE MANIFESTAR SE INSCREVERÁ NA SECRETARIA, OU, DIRIGINDO A PALAVRA AO PRESIDENTE, DIRÁ “PELA ORDEM, PRESIDENTE”.

§ ÚNICO – COMPETE A PRESIDÊNCIA ESTABELECE O TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO QUE CADA UM DOS ORADORES TERÁ PARA SUA MANIFESTAÇÃO.

ART. 33 – QUANDO QUALQUER DOS ASSOCIADOS ESTIVER FAZENDO USO DA PALAVRA SOBRE O ASSUNTO EM DEBATE, QUALQUER OUTRO QUE QUEIRA INTERVIR, DIRIGIRÁ A PALAVRA AO ORADOR, E LHE DIRÁ: “O ORADOR, ME CONCEDE UM APARTE?”

§ ÚNICO – SE CONCEDIDO PELO ORADOR O APARTE SOLICITADO,

O APARTEANTE NÃO PODERÁ SE EXCEDER EM SUA ALOCUÇÃO POR MAIS DE DOIS MINUTOS.

ART. 34 – SE QUALQUER DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL VERIFICAR QUE HÁ DESVIO NOS DEBATES SOBRE O ASSUNTO POSTO EM APRECIÇÃO, DIRIGIRÁ A PALAVRA AO PRESIDENTE, DIZENDO “QUESTÃO DE ORDEM, PRESIDENTE”.

§ ÚNICO – LEVANTADA A QUESTÃO DE ORDEM, O PRESIDENTE SUSPENDERÁ O DEBATE, E DELIBERARÁ IMEDIATAMENTE SOBRE A MESMA. SE ESTA FOR PROCEDENTE, O PRESIDENTE, RESTABELECENDO A ORDEM DOS DEBATES, DETERMINARÁ QUE OS ORADORES SE RESTRINJAM AO ASSUNTO EM DEBATE, E NÃO PERMITIRÁ QUE PROSSIGA QUALQUER MANIFESTAÇÃO QUE NÃO OBSERVE A RECOMENDAÇÃO.

ART. 35 – ENCERRADA A FASE DOS DEBATES, SE O ASSUNTO DEBATIDO FOR TRANSFORMADO EM PROPOSTA A SER VOTADA PELA ASSEMBLEIA, O PRESIDENTE PERGUNTARÁ AOS PRESENTES SE A APOIAM.

§ ÚNICO – QUALQUER PROPOSTA SOMENTE SERÁ VOTADA SE OBTIVER O APOIO DE, NO MÍNIMO, CINCO ASSOCIADOS PRESENTES.

ART. 36 – APOIADA A PROPOSTA, O PRESIDENTE A SUBMETERÁ À VOTAÇÃO, PERGUNTANDO AOS PRESENTES: “OS QUE APROVAM A PROPOSTA DEBATIDA, PERMANEÇAM SENTADOS; OS CONTRÁRIOS QUE SE LEVANTEM”. EM SEGUIDA, PROCLAMARÁ O RESULTADO DA VOTAÇÃO, USANDO AS EXPRESSÕES: “APROVADA POR UNANIMIDADE” OU “APROVADA POR MAIORIA”.

§ 1º – POR DECISÃO DO PRESIDENTE OU POR PROPOSTA DE QUALQUER ASSOCIADO APROVADA PELOS PRESENTES, A VOTAÇÃO

DE QUALQUER MATÉRIA PODERÁ SER POR VOTO SECRETO.

§ 2º – QUANDO A VOTAÇÃO FOR PELO VOTO SECRETO, SERÁ CONSTITUÍDA PREVIAMENTE UMA COMISSÃO PARA PROCEDER A APURAÇÃO, A QUAL CONTARÁ OS VOTOS E APRESENTARÁ AO PRESIDENTE O RESULTADO, O QUAL COMUNICARÁ AO PLENÁRIO A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DA MATÉRIA POR UNANIMIDADE OU POR MAIORIA.

§ 3º – QUANDO A PROPOSTA FOR APROVADA POR MAIORIA DOS PRESENTES, O ASSOCIADO QUE DELA DISSENTIU PODERÁ PEDIR AO PRESIDENTE QUE FAÇA CONSTAR NA ATA QUE ELE VOTOU PELA NÃO APROVAÇÃO, PODENDO, AINDA, FAZER DECLARAÇÃO DE VOTO ESCRITA, EXPONDO AS RAZÕES QUE LHE LEVARAM A VOTAR, A QUAL SERÁ TRANSCRITA NOS REGISTROS DA ASSEMBLEIA.

ART. 37 – O PRESIDENTE ASSEGURARÁ A PALAVRA A QUALQUER DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLEIA, PODENDO, NO ENTANTO, CASSAR DAQUELE QUE NÃO OBSERVAR AS NORMAS DO DEBATE, OU QUE SE MANIFESTE EM PLENÁRIO APENAS PARA EMULAR COM OS DEMAIS.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

ART. 38 – QUANDO A ASSEMBLEIA SE REUNIR ATENDENDO CONVOCAÇÃO PARA ELEGER ASSOCIADOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS EXIGIDOS PELO ESTATUTO, SERÃO OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NESTE REGIMENTO.

ART. 39 – QUADRIENALMENTE, NO MÊS DE NOVEMBRO, A ASSEMBLEIA SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE PARA ELEGER OS COMPONENTES DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS

ÓRGÃOS COLEGIADOS, COMO FOR DETERMINADO NO ESTATUTO SOCIAL. (Alterado na AGE de 15 de novembro de 2023)

ART. 40 – PARA SE EVITAR TUMULTOS E A ELEIÇÃO DE PESSOAS SEM QUALIFICAÇÃO PARA PRESIDIR A ENTIDADE, A MESA DIRETORA INDICARÁ UMA CHAPA SUA, COMPOSTA DE PESSOAS PREVIAMENTE QUALIFICADAS E CAPAZES DE EXERCER O CARGO PARA O QUAL FORAM INDICADAS, QUE CONCORRERÁ COM TANTAS OUTRAS CHAPAS QUANTAS SE APRESENTAREM PARA ELEIÇÃO.

ART. 41 – NA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, AÉPOCA DAS ELEIÇÕES, O PRESIDENTE COMUNICARÁ AOS PRESENTES QUE OS INTERESSADOS PODERÃO INSCREVER AS CANDIDATURAS, NA SECRETARIA, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO, ATÉ AO FINAL DA SESSÃO, OBSERVADAS AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS.

§ ÚNICO – SERÁ ADMITIDA A ELEIÇÃO DE ASSOCIADOS PARA QUALQUER DOS CARGOS AGRUPADOS EM CHAPAS, DESDE QUE OBSERVADA A DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 40.

ART. 42 – LOGO APÓS A ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO, O PRESIDENTE COMUNICARÁ AOS PRESENTES OS REQUERIMENTOS QUE FORAM DEFERIDOS, E EXPORÁ AS RAZÕES DO INDEFERIMENTO DE ALGUM DELES.

§ 1º – O ASSOCIADO QUE TIVER SEU REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SUA CANDIDATURA INDEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA, TERÁ O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO DESSA DECISÃO À ASSEMBLEIA GERAL, ATÉ UMA HORA CONTADA DA LEITURA DA DECISÃO.

§ 2º – APRESENTADO O RECURSO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, SERÁ FACULTADA AO RECORRENTE A PALAVRA PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES DE SEUS RECURSOS, POR QUINZE MINUTOS.

§ 3º – FINDO O PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O PRESIDENTE PODERÁ RECONSIDERAR A SUA DECISÃO DO INDEFERIMENTO, ANTE AS RAZÕES EXPEDIDAS PELO RECORRENTE. NÃO O FAZENDO, SUBMETERÁ À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA REUNIDA, A QUAL DELIBERARÁ PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO OU AUTORIZARÁ A INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO.

ART. 43 – A ELEIÇÃO SE DARÁ POR ESCRUTÍNIO SECRETO, QUANDO HOUVER MAIS DE UMA CHAPA, OU ACLAMAÇÃO, QUANDO NÃO HOUVER MAIS DE UMA CHAPA.

ART. 44 – SERÁ ELEITA A CHAPA QUE OBTIVER A MAIORIA DOS VOTOS DOS ELEITORES.

ART. 45 – QUANDO A ELEIÇÃO FOR PARA SUBSTITUIR QUALQUER DOS COMPONENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE, E SOMENTE SERÁ INSCRITO CANDIDATO À VAGA EXISTENTE, E O QUE FOR ELEITO CUMPRIRÁ O RESTANTE DO MANDATO DO SUBSTITUÍDO.

§ ÚNICO – PARA A ELEIÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÃO OBSERVADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CAPÍTULO, NO QUE COUBER.

SEÇÃO V – DOS PROCURADORES DOS ASSOCIADOS

ART. 46 – QUALQUER DOS ASSOCIADOS PODERÁ SE FAZER REPRESENTAR NA ASSEMBLEIA GERAL POR PROCURADOR DEVIDAMENTE HABILITADO ATRAVÉS DE MANDATO ESCRITO, POR INSTRUMENTO PÚBLICO.

ART. 47 – SOMENTE SERÁ PERMITIDA A REPRESENTAÇÃO POR OUTRO ASSOCIADO, QUE NÃO ESTEJA SOFRENDO RESTRIÇÕES DOS SEUS DIREITOS ASSOCIATIVOS.

ART. 48 – O MANDATÁRIO FICA OBRIGADO A REGISTRAR PREVIAMENTE JUNTO A SECRETARIA O SEU INSTRUMENTO DE MANDATO, NÃO PODENDO SE MANIFESTAR EM PLENÁRIO DE ASSEMBLEIA GERAL SE NÃO CUMPRIU PREVIAMENTE ESTA DISPOSIÇÃO.

ART. 49 – O INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO CONTERÁ OBRIGATORIAMENTE TODA A IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE, INCLUSIVE O SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA CIMADEC, OS PODERES OUTORGADOS, OS DADOS IDENTIFICADORES DA ASSEMBLEIA GERAL E A MATÉRIA SOBRE A QUAL O OUTORGADO PODERÁ ATUAR.

CAPITULO – IV DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR

ART. 50 – O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CIMADEC É O ÚNICO ÓRGÃO CAPAZ DE APURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVAMENTE QUALQUER ASSOCIADO QUE TRANSGRIDA OS PRINCÍPIOS BÍBLICOS, LEGAIS E MORAIS A QUE TODOS ESTÃO OBRIGADOS A OBSERVAR.

ART. 51 – SOMENTE SERÁ OBJETO DE APURAÇÃO A ACUSAÇÃO REGISTRADA E COM CONHECIMENTO DE FIRMA NO CARTÓRIO;

ART. 52 – TODO O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DE QUALQUER ASSOCIADO CORRERÁ EM SEGREDO, SENDO VEDADA A REVELAÇÃO AO PÚBLICO DE QUALQUER DOS DADOS DO PROCESSO.

ART. 53 – NA PRIMEIRA REUNIÃO APÓS A ELEIÇÃO DOS MEMBROS, SERÃO ELEITOS O PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E O RELATOR.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR

ART. 54 – TODA ACUSAÇÃO CONTRA QUALQUER ASSOCIADO SERÁ REMETIDA PELA PRESIDÊNCIA AO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PARA APURAÇÃO DEVIDA.

ART. 55 – RECEBIDA A NOTÍCIA, O PRESIDENTE DO CONSELHO VERIFICARÁ SE A MESMA PREENCHE OS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E REGIMENTAIS. APÓS, SE EM TERMOS, MANDARÁ AUTUÁ-LA, ENCAMINHANDO-A AO RELATOR.

ART. 56 – O RELATOR NOTIFICARÁ O ACUSADO DA EXISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, MARCANDO DIA E HORA PARA QUE LHE SEJA DADO CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DOS FATOS.

ART. 57 – NA DATA QUE FOR DADA CIÊNCIA AO ACUSADO, TAMBÉM SERÁ O MESMO NOTIFICADO QUE, A PARTIR DE ENTÃO, CONTARÁ PRAZO CORRIDO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE APRESENTE A SUA DEFESA ESCRITA OU VERBAL, QUE ENTENDER DE DIREITO.

§ 1º – SE A DEFESA PRODUZIDA FOR VERBAL, ELA SERÁ TOMADA POR TERMO, OU ATRAVÉS DE VÍDEO AUDIOVISUAL, NA PRESENÇA DE, PELO MENOS, DOIS MEMBROS. (Alterado na AGE de 15 de novembro de 2023)

§ 2º – SE O ACUSADO NÃO EXERCER SUA DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO NO CAPUT DESTE ARTIGO, NÃO MAIS PODERÁ FAZER EM OUTRA ÉPOCA, SENDO OS FATOS TIDOS COMO VERDADEIROS.

§ 3º – SE O ACUSADO DESEJAR PODERÁ OBTER CÓPIA FÍSICA OU ELETRÔNICA DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO NESTA CONSTAR A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO PODERÁ SER REPRODUZIDO NEM DADO CONHECIMENTO DE SEU TEOR A TERCEIROS. (Alterado na AGE de 15 de novembro de 2023)

ART. 58 – O RELATOR MARCARÁ, EM SEGUIDA, PRAZO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, CUJOS DEPOIMENTOS SERÃO TOMADOS A TERMO, OU ATRAVÉS DE VÍDEO AUDIOVISUAL,

NA PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, DOIS DOS MEMBROS DO CONSELHO.
(Alterado na AGE de 15 de novembro de 2023)

ART. 59 – APÓS TODOS OS PROCEDIMENTOS ACIMA DESIGNADOS, SERÁ MARCADA UMA SESSÃO DO CONSELHO, DURANTE A QUAL SERÁ PERMITIDA A MANIFESTAÇÃO ORAL DO ACUSADO EM SUA DEFESA, POR TRINTA MINUTOS.

ART. 60 – ENCERRADA A INSTRUÇÃO, O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA EMITIRÁ SEU PARECER E ENCAMINHARÁ O PROCESSO DISCIPLINAR À MESA DIRETORA, QUE DESIGNARÁ SESSÃO PARA JULGAMENTO ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE.

ART. 61 – APÓS A VOTAÇÃO, O PRESIDENTE DO CONSELHO ENCAMINHARÁ À DIRETORIA O RESULTADO DA MESMA, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

ART. 62 – CABERÁ AO PRESIDENTE DA CIMADEC NOTIFICAR AO ACUSADO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, CABENDO A ESTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA CIÊNCIA, RECORRER DA DECISÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL, SE ASSIM ENTENDER.

ART. 63 – SE O MINISTRO FOR CONVIDADO PARA PREGAR OU ENSINAR EM EVENTOS DA CONVENÇÃO NÃO PODERÁ REPASSAR PARA OUTRO DE SUA ESCOLHA, ANTES ESTE CONVITE RETORNARÁ PARA A MESA DIRETORA E ESTA APROVARÁ OU NÃO O MINISTRO INDICADO, E COMPETE A MESA DIRETORA CONVIDAR UM OUTRO MINISTRO EM CASO DE NEGATIVA.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART. 64 – APÓS A ELEIÇÃO, NA PRIMEIRA REUNIÃO, DENTRE OS MEMBROS SERÃO ELEITOS O PRESIDENTE E O RELATOR.

ART. 65 – QUALQUER REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E OU INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DAS CONTAS DA CIMADEC SERÃO REQUISITADAS AO PRIMEIRO TESOUREIRO. SOMENTE EM CASO DE DESATENDIMENTO, É QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO ENCAMINHARÁ A SOLICITAÇÃO DIRETAMENTE A MESA DIRETORA DA CIMADEC.

ART. 66 – NA HIPÓTESE DE SER DESCOBERTO DESVIO OU DETECTADO ALGUM PROCEDIMENTO QUE CONFIGURE PRÁTICA ILÍCITA, O PRESIDENTE DO CONSELHO NOTIFICARÁ DIRETAMENTE A DIRETORIA DA CIMADEC, ASSINALANDO PRAZO PARA A RESPOSTA COM A JUSTIFICATIVA CABÍVEL.

ART. 67 – NÃO SENDO ATENDIDO, CABE AO PRESIDENTE DO CONSELHO NOTIFICAR DIRETAMENTE A ASSEMBLEIA GERAL SOBRE AS OCORRÊNCIAS, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 68 – AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ÓRGÃOS E COMISSÕES SERÃO OBJETO DE DELIBERAÇÕES PELA ASSEMBLEIA GERAL E CONSTARÃO EM ATA E REGISTRADAS PELA SECRETARIA EM LIVRO PRÓPRIO, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE ENTÃO.

ART. 69 – OS MANDATOS SEGUINTE SERÃO DE QUATRO ANOS, SENDO SUAS ELEIÇÕES SEMPRE NA **AGO** EM NOVEMBRO. (Alterado na AGE de 15 de novembro de 2023)

ART. 70 – OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA MESA DIRETORA, QUE SUBMETERÁ SUA DECISÃO À APRECIACÃO DO ÓRGÃO PRÓPRIO, CONFORME O QUE DISPUSER O ESTATUTO SOCIAL.

ART. 71 – ESTE REGIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL, REVOGADAS TODAS AS

DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 72 – SERÁ PROIBIDO O USO DE CELULARES EM CULTOS, REUNIÕES, EVENTOS E ASSEMBLEIAS GERAIS, NAS DEPENDÊNCIAS ONDE SE REALIZA TAIS EVENTOS.

FORTALEZA, CE, 15 DE NOVEMBRO DE 2023 – CIMADEC.ORG

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ**

*"[...] Fiques ciente de como se deve proceder na
casa de Deus, que é igreja do Deus vivo, coluna
e baluarte da verdade. " (1Tm 3:15)*

**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA
NO ESTADO DO CEARÁ, FUNDADA EM 25 DE JUNHO
DE 2001 – REGISTRADA NA CGADB SOB O Nº 024**

CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINADA CIMADEC

PREÂMBULO

CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ – CIMADEC, AO INSTITUIR ESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, BASEOU-SE NOS SANTOS PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NA BÍBLIA SAGRADA, NAS LEIS VIGENTES EM NOSSO PAÍS E NA MORAL ESPECÍFICA ESTABELECIDADA E CONSAGRADA AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. TAMBÉM SERVIRAM DE INSPIRAÇÃO OS EXEMPLOS INDELÉVEIS LEGADOS PELOS FUNDADORES DA IGREJA E POR MUITOS HOMENS DE DEUS QUE DERAM AS SUAS VIDAS E RENUNCIARAM O BASTANTE A FIM DE QUE O EVANGELHO DE JESUS CRISTO NÃO SOFRESSE ESCÂNDALOS OU DANOS.

POR OUTRO LADO, NÃO PODE SER OLVIDADO O ENSINO DE JESUS CRISTO QUE DISSE AOS SEUS DISCÍPULOS: “VÓS SOIS O SAL DA TERRA (...) VÓS SOIS A LUZ DO MUNDO”, MT 5:13,14 E “POIS VOS DIGO QUE SE A VOSSA JUSTIÇA NÃO EXCEDER A DOS ESCRIBAS E FARISEUS, DE MODO NENHUM ENTRAREIS NO REINO DOS CÉUS”, MT 5.20, O QUAL CLARAMENTE INDICA A EXISTÊNCIA DE UM PADRÃO ÉTICO ESPECÍFICO A SER PRATICADO POR SEUS “DISCÍPULOS”, MORMENTE POR AQUELES QUE FORAM POR ELE DENOMINADOS DE “APÓSTOLOS”, DE MODO A TORNAR-SE UM INSTRUMENTO DE DEUS NA TERRA, E MERECEDOR DA CONFIANÇA E DO RESPEITO DO POVO DE DEUS E DA SOCIEDADE COMO UM TODO, PELOS ATRIBUTOS DIVINOS INDISPENSÁVEIS AO

EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO OUTORGADO POR DEUS AO MINISTRO, COM A DIGNIDADE PESSOAL REFERIDA PELO APÓSTOLO PAULO NA 1TM 3:2: “É NECESSÁRIO QUE O BISPO SEJA IRREPREENSÍVEL”, O QUE RESULTARÁ EM GLORIFICAÇÃO DO SACROSSANTO NOME DE JESUS CRISTO.

INSPIRADA NAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, ESTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA APROVA E EDITA ESTE CÓDIGO, SENDO OBRIGAÇÃO DE TODOS OS SEUS MEMBROS A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS A SEGUIR COMPILADAS.

CAPÍTULO I – DA ÉTICA DO MINISTRO DO EVANGELHO DOS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS

ART. 1º – O DESEMPENHO DO SANTO MINISTÉRIO OUTORGADO POR DEUS AOS MINISTROS, EXIGE CONDUTA SANTA E IRREPREENSÍVEL, COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS DA BÍBLIA SAGRADA, ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DA CIMADEC, DA DECLARAÇÃO DE FÉ E DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, BEM COMO PELOS DEMAIS PRINCÍPIOS LEGAIS E MORAIS EM VIGOR EM NOSSO PAÍS.

ART. 2º – O MINISTRO, COMO INSTRUMENTO ESCOLHIDO POR DEUS PARA CUMPRIR OS SEUS SANTOS PROPÓSITOS NA TERRA, É DEFENSOR INTRANSIGENTE DA BÍBLIA SAGRADA COMO A SANTA PALAVRA DE DEUS, UM PROPAGADOR INCANSÁVEL DOS PRINCÍPIOS NELA CONTIDOS, DESEMPENHANDO AS ATIVIDADES MINISTERIAIS COM DESVELO, DIGNIDADE E RESPEITO ÀS NORMAS BÍBLICAS, LEGAIS E MORAIS, COM VISTA A GLORIFICAR AO SENHOR JESUS CRISTO.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

ART. 3º – SÃO DEVERES DO MINISTRO:

- I. LUTAR INCANSAVELMENTE PARA TER UMA CONDUTA SANTA

E IRREPREENSÍVEL, LIVRE DE ESCÂNDALOS, TENDO EM VISTA A SUA CONDIÇÃO DE PARADIGMA PARA AS OVELHAS DE DEUS QUE ESTÃO SOB SEUS CUIDADOS MINISTERIAIS, CONFORME PRESCRITO NA CARTA DO APÓSTOLO PAULO A TITO 2.7;

- II. SER DESTEMIDO, EXERCENDO SEU MINISTÉRIO SEM SUBMISSÃO A INTERESSES HUMANOS E MATERIAIS, COM HONESTIDADE, DECORO, VERACIDADE, LEALDADE, DIGNIDADE E BOA-FÉ;
- III. VELAR POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL, MANTENDO UMA VIDA PESSOAL E FAMILIAR ORGANIZADA, TRATANDO ESPOSA E FILHOS COM A DIGNIDADE E RESPEITO DEVIDO, À LUZ DO DISPOSTO EM 1 TIMÓTEO 3, SERVINDO SEMPRE DE EXEMPLO DOS FIÉIS;
- IV. ESFORÇAR-SE PERMANENTEMENTE PARA ADQUIRIR CONHECIMENTOS BÍBLICOS E SECULARES, COM A VISÃO DE UM MELHOR DESEMPENHO MINISTERIAL;
- V. CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO DO REINO DE DEUS, ESFORÇANDO-SE PARA QUE HAJA PLENA DIFUSÃO DA MENSAGEM DO EVANGELHO E DOS ENSINOS DE CRISTO;
- VI. ESTIMULAR A UNIDADE ESPIRITUAL DA IGREJA, EM NADA CONTRIBUINDO PARA A DISCÓRDIA, DIVISÃO E SEPARAÇÃO NA IGREJA;
- VII. ABSTER-SE DE:
 - A) UTILIZAR DE SEU PRESTÍGIO PESSOAL EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, INCLUSIVE DA PRÁTICA DA USURA;
 - B) APROPRIAR-SE DOS BENS DA IGREJA OU DE TERCEIROS, EM

RAZÃO DO EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO;

- C) COOPERAR OU AJUDAR QUALQUER PESSOA OU GRUPO DE PESSOAS EM EMPREENDIMENTOS, ATITUDES OU CONDUTAS QUE FIRAM PRINCÍPIOS BÍBLICOS, MORAIS, LEGAIS E QUE MACULEM A ÉTICA, A MORAL, A HONESTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;
 - D) ENVOLVER-SE PESSOALMENTE NOS PROBLEMAS DOS ASSISTIDOS, AGINDO COMO PARTE INTERESSADA EM LITÍGIOS ENTRE MEMBROS DA IGREJA, EVITANDO ESTAR A SÓS COM PESSOAS DO SEXO CONTRÁRIO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, PARA QUE NÃO SURJA NO SEIO DA COMUNIDADE ALGUMA DÚVIDA QUANTO À HONRA E CONDUTA.
 - E) PRESTAR CONTAS DA SUA ADMINISTRAÇÃO À IGREJA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA QUAL FAÇA PARTE E EXERÇA FUNÇÃO DE GUARDA DE BENS E VALORES;
- VIII. RESPEITAR E CUMPRIR AS DECISÕES DO ÓRGÃO CONVENCIONAL E DA IGREJA DOS QUAIS FAÇA PARTE COMO MEMBRO, QUANDO CONFORMES COM A LEI, A MORAL E A BÍBLIA SAGRADA;
- IX. GUARDAR SEGREDO MINISTERIAL, RESGUARDANDO A PRIVACIDADE DAS PESSOAS QUE SEJAM OU NÃO MEMBROS DA IGREJA QUE PASTOREIA;
- X. VELAR PELA HARMONIA ENTRE OS COLEGAS DE MINISTÉRIO;
- XI. NÃO FALTAR COM O DECORO, DURANTE SUAS ATIVIDADES CONVENCIONAIS, SEMPRE AGINDO DE MODO EQUILIBRADO, SEJA NA IGREJA, SEJA NA SUA VIDA PRIVADA;

- XII. NÃO DAR PUBLICIDADE A TERCEIROS DOS CASOS EM QUE TENHA CONHECIMENTO EM RAZÃO DE SUAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, INCLUSIVE DE ACONSELHAMENTO, MESMO OMITINDO OS NOMES;
- XIII. NÃO UTILIZAR PALAVRAS TORPES E INADEQUADAS DURANTE A PREGAÇÃO, EM PALESTRAS OU NO TRATO COM O PÚBLICO, TT 2.7,8;
- XIV. ATUAR COM IMPARCIALIDADE EM TODOS OS ASPECTOS DE SUAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, NO ÂMBITO DA DENOMINAÇÃO, NÃO ULTRAPASSANDO OS LIMITES DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA, QUANDO NO EXERCÍCIO DOS CARGOS ECLESIASTICOS;
- XV. EVITAR, ENQUANTO POSSÍVEL, DE PARTICIPAR EM DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA IRMÃOS NA FÉ, COLEGAS DE MINISTÉRIO, IGREJAS, ENTIDADES ECLESIASTICAS OU QUALQUER ÓRGÃO CONVENCIONAL, NA FORMA PRESCRITA EM I CO. 6.1-11;
- XVI. EVITAR SE ENVOLVER NOS NEGÓCIOS PARTICULARES DOS MEMBROS DA IGREJA, NÃO DEVENDO RECEBER QUALQUER VALOR COMO RECOMPENSA OU PRESENTES QUE POSSAM SER TIDOS COMO SUBORNO;
- XVII. ABSTER-SE DE SUA POSIÇÃO HIERÁRQUICA PARA OBRIGAR SUBORDINADOS A EFETUAR ATOS EM DESACORDO COM A LEI, COM ESTE CÓDIGO E COM PRINCÍPIOS ÉTICOS BÍBLICOS.

ART. 4º – O MINISTRO DEVE EXERCER O MINISTÉRIO COM LIBERALIDADE E COM A CONSCIÊNCIA DE QUE O EXERCE COMO VOCAÇÃO DIVINA E NUNCA COMO PROFISSÃO, MEDIANTE O VOTO DE SERVIR A DEUS E A SUA CAUSA NA TERRA, SABENDO

QUE NÃO É EMPREGADO E QUE O SUSTENTO A SI DESTINADO PELA IGREJA É SAGRADO, MANTENDO A SUA LIBERDADE E INDEPENDÊNCIA ESPIRITUAIS.

CAPÍTULO III – DO RELACIONAMENTO MINISTERIAL

ART. 5º – DEVE O MINISTRO, AO SE RELACIONAR COM OS COMPANHEIROS DE MINISTÉRIO E DEMAIS PESSOAS, TRATÁ-LOS COM DIGNIDADE, RESPEITO, E AMOR, NÃO FAZENDO ACEPÇÃO DE PESSOAS.

ART. 6º – NÃO DEVE PRODUZIR OU REPRODUZIR COMENTÁRIOS DESAIROSOS CONTRA QUALQUER COMPANHEIRO DE MINISTÉRIO, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE ATENDEM CONTRA A DIGNIDADE, A HONRA E A IMAGEM PESSOAL, INCLUSIVE NAS REDES SOCIAIS, POSTANDO, CURTINDO OU COMPARTILHANDO.

ART. 7º – EM REUNIÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS, DEVE O MINISTRO OBSERVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DESTES E OUTRAS AFINS, NOTADAMENTE AS REGRAS PARLAMENTARES APLICÁVEIS, TAIS COMO AGUARDAR A AUTORIZAÇÃO PARA SE MANIFESTAR E OU APARTEAR ALGUM ORADOR, TEMPO DO USO DA PALAVRA E REPLICAR.

ART. 8º – NÃO DEVE UTILIZAR A OPORTUNIDADE CONCEDIDA EM REUNIÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS OU ESPAÇOS EM PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, OU ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, PARA ACUSAR QUEM QUER QUE SEJA DE PRÁTICAS PECAMINOSAS OU QUALQUER OUTRA ATENTATÓRIA CONTRA A DIGNIDADE, A HONRA E A IMAGEM PESSOAL, DE COMPANHEIRO PRINCIPALMENTE NA AUSÊNCIA DO OFENDIDO, ESPECIALMENTE SE NÃO FOR CONCEDIDO AO OFENDIDO O DIREITO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

ART. 9º – CONSTITUEM JUSTA CAUSA, PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES, AS SEGUINTE CONDUTAS:

- I. A DESOBEDIÊNCIA DELIBERADA AOS PRINCÍPIOS CONTIDOS NA BÍBLIA SAGRADA, ES, RI E DEVERES NESTE CED;
- II. O ABANDONO DA FÉ, A APOSTASIA, A HERESIA E A CONTRARIEDADE ÀS DOUTRINAS ENSINADAS PELA IEAD;
- III. TER CONDUTA DESONROSA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS OU FORA DELAS, QUE CAUSE ESCÂNDALO E AFRONTA A ÉTICA, A MORAL E AOS BONS COSTUMES, CONFORME CONTIDOS NESTE CED;
- IV. PROMOVER ACUSAÇÕES DE PRÁTICAS NÃO COMPROVADAS, COM A DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS, POR QUALQUER MEIO, ATENTATÓRIA À DIGNIDADE, A HONRA E A IMAGEM DE QUALQUER PESSOA, ESPECIALMENTE DOS MEMBROS;
- V. CONDENAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL POR CONDUTA TIPIFICADA NA LEI PENAL, POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;
- VI. DESCUMPRIR REITERADAMENTE AS DELIBERAÇÕES DA AGO, AGE E DA MD;

ART. 10 – PERDERÁ SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO, INCLUSIVE SEUS CARGOS E FUNÇÕES SE PERTENCENTE À MD, AQUELE QUE:

- I. INFRINGIR O DISPOSTO NO ARTIGO E 9º DO ESTATUTO.
- II. COMUNICAR SEU DESLIGAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DA CIMADEC PARA OUTRA CONVENÇÃO CONGÊNERE;

III. POR SUPERVENIÊNCIA DA INCAPACIDADE CIVIL;

IV. VIER A FALECER.

ART. 11 – A DEPENDER DA GRAVIDADE DA CONDUTA E DE SUA REPERCUSSÃO NA SOCIEDADE, SERÃO APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES AO INFRATOR:

I. ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA;

II. SUSPENSÃO POR PRAZO DETERMINADO DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS;

III. DESLIGAMENTO DO ROL DE MEMBROS.

§ ÚNICO – AS PENAS SERÃO APLICADAS PELO MD E COMUNICADAS AOS MEMBROS, COM COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO.

ART. 12 – PARA REINTEGRAÇÃO DE MEMBRO ATINGIDO PELA PENA DE SUSPENSÃO POR TEMPO DETERMINADO E OU DESLIGAMENTO, É NECESSÁRIO:

I. SOLICITAÇÃO POR ESCRITO DO INTERESSADO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA CIMADEC;

II. QUE NÃO TENHA CONSTITUÍDO SOCIEDADE EXTRACONJUGAL, NEM DELA GERADO FILHO;

III. QUE NO PERÍODO DO SEU AFASTAMENTO NÃO TENHA ABANDONADO DE SEU MINISTÉRIO, OU QUE TENHA IDO PARA OUTRA DENOMINAÇÃO;

IV. QUE NÃO TENHA PERMITIDO, PROMOVIDO OU PROVOCADO LITÍGIO CONTRA A CIMADEC.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ÉTICO-DISCIPLINAR

ART. 13 – O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SERÁ INSTAURADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DA MD OU DE QUALQUER MEMBRO, ENDEREÇADA AO PRESIDENTE DO MD.

§ 1º – A REPRESENTAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, DEVERÁ CONTER:

- I. O RELATO DOS FATOS;
- II. A INDICAÇÃO DA FALTA PRATICADA PELO REPRESENTADO;
- III. A INDICAÇÃO DAS PROVAS;
- IV. O PEDIDO;
- V. A ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

§ 2º – O AUTOR DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO NÃO COMPROVADA, INCORRERÁ NAS MESMAS PENALIDADES PREVISTAS NO ES E NESTE **CED**.

ART. 14 – RECEBIDA A REPRESENTAÇÃO, QUE PODERÁ SER FÍSICA OU ELETRÔNICA (EMAIL), O PRESIDENTE DO **CED** DESIGNARÁ, DENTRE OS SEUS COMPONENTES, UM RELATOR PARA PRESIDIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. (Alterado na AGE de 15 de novembro de 2023)

ART. 15 – INSTAURADO O PROCEDIMENTO, O **MD**, NOTIFICARÁ DESDE LOGO O REPRESENTADO DO INTEIRO TEOR DA REPRESENTAÇÃO, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA DA NOTIFICAÇÃO.

§ 1º – COMPETE AO RELATOR, SE NECESSÁRIO, DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E DO REPRESENTADO, PARA ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS, SEM PREJUÍZO DO PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA.

§ 2º – O RELATOR PODERÁ PROPOR AO PRESIDENTE O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, QUANDO NÃO ESTIVEREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

§ 3º – O REPRESENTADO PODERÁ SER NOTIFICADO PESSOALMENTE; OU POR SEU CONSTITUINTE, DEVIDAMENTE HABILITADO. (Alterado na AGE do dia 15 de novembro de 2023)

§ 4º – SE O REPRESENTADO NÃO FOR ENCONTRADO OU FOR REVEL, O PRESIDENTE DA MD DEVE ANUNCIAR A SUA PUNIÇÃO POR REVELIA.

§ 5º – OFERECIDA A DEFESA, QUE DEVE ESTAR ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E O ROL DE TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 05 (CINCO), SERÁ PROFERIDO DESPACHO SANEADOR E DESIGNADA, SE REPUTADA NECESSÁRIA, AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO REPRESENTANTE, DO REPRESENTADO E DAS TESTEMUNHAS.

§ 6º – RECEBIDA A DEFESA OU SILENTE O ACUSADO, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA A COLHEITA DE PROVAS, GARANTINDO-LHE PARTICIPAR DESTE ATO, PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PROCURADOR DEVIDAMENTE HABILITADO NOS AUTOS.

§ 7º – O REPRESENTANTE E O REPRESENTADO DEVERÃO INCUMBIR-SE DO COMPARECIMENTO DE SUAS TESTEMUNHAS.

§ 8º – AS INTIMAÇÕES PESSOAIS NÃO SERÃO RENOVADAS EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO, EXCETO EM CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADA FACULTADA A SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHAS ATÉ A DATA DESIGNADA

PARA AUDIÊNCIA.

§ 9º – O RELATOR PODERÁ DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS QUE JULGAR CONVENIENTES.

§ 10º – TODOS OS ATOS PARA IMPULSIONAMENTO DE PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR CONSTANTE NESTE ARTIGO, TAIS COMO APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA, DEFESA, NOTIFICAÇÕES, RECURSO, PODERÃO SER REALIZADOS PELA VIA ELETRÔNICA (E-MAIL), DESDE QUE OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 52 DO REGIMENTO INTERNO. (Acrescido na AGE do dia 15 de novembro de 2023)

§ 11º – TODOS OS DEPOIMENTOS NOS PROCEDIMENTOS ÉTICO DISCIPLINAR PODERÃO SER TOMADOS ATRAVÉS DE VÍDEO AUDIOVISUAL, DESDE QUE OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 52 DO REGIMENTO INTERNO. (Acrescido na AGE do dia 15 de novembro de 2023)

ART. 16 – CONCLUÍDA A FASE INSTRUTÓRIA, NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A PRODUZIR, OU NULIDADE A DECLARAR, APÓS O PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS PELAS PARTES, O PRESIDENTE DA MD DESIGNARÁ SESSÃO PARA JULGAMENTO.

ART. 17 – FINDO O PRAZO DAS RAZÕES FINAIS, NA SESSÃO DE JULGAMENTO, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, SERÁ FACULTADA A PALAVRA À DEFESA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS, PARA PROCEDER A SUSTENTAÇÃO ORAL; EM SEGUIDA PROCEDER-SE-Á AO JULGAMENTO.

ART. 18 – O RELATOR PROFERIRÁ SEU VOTO, QUE SERÁ SUBMETIDO AO PLENÁRIO DA MD, QUE PROFERIRÁ O JULGAMENTO E DARÁ CIÊNCIA DO RESULTADO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE.

§ ÚNICO – QUALQUER DOS MEMBROS DA MD PODERÁ PEDIR VISTA DOS AUTOS EM MESA, CASO EM QUE A ANÁLISE DEVERÁ SER FEITA NA MESMA SESSÃO.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

ART. 19 – DA DECISÃO CABERÁ RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A MD E DA DECISÃO DESTA, NO MESMO PRAZO, PARA A AGO.

§ ÚNICO – O PRAZO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO, CONSIDERANDO NOTIFICADO O ACUSADO PRESENTE NA SESSÃO DE JULGAMENTO.

ART. 20 – CABE A REVISÃO DO PROCEDIMENTO, DESDE QUE O INTERESSADO APRESENTE NOVAS PROVAS OU DOCUMENTOS, QUE NÃO DISPUNHA OU DESCONHECIA À ÉPOCA DA SUA TRAMITAÇÃO, SUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO, CUJO PEDIDO DEVE SER FORMULADO EM QUALQUER TEMPO.

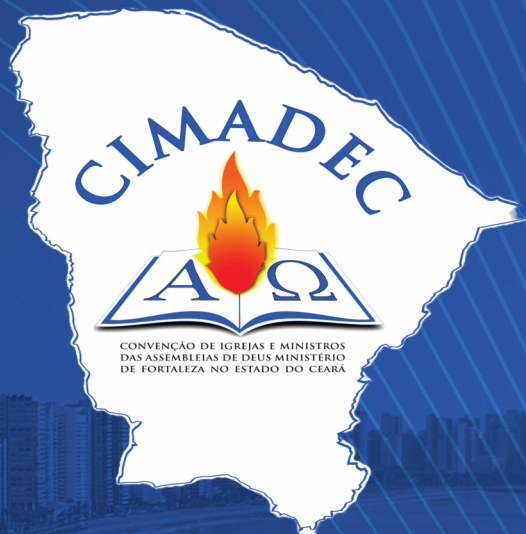
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 21 – A PAUTA DE JULGAMENTOS SERÁ PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS GERAIS, NA SEDE DA CIMADEC, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO SER DADA PRIORIDADE NOS JULGAMENTOS PARA OS INTERESSADOS QUE ESTIVEREM PRESENTES NA SESSÃO.

ART. 22 – A FALTA NESTE CED DE DEFINIÇÃO OU ORIENTAÇÃO SOBRE QUESTÃO DE ÉTICA MINISTERIAL, NÃO ISENTARÁ O MINISTRO DA RESPONSABILIDADE SOBRE CONDUTA QUE CAUSE ESCÂNDALO À IGREJA E À SOCIEDADE EM GERAL.

ART. 23 – ESTE CÓDIGO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

CAUCAIA – CE, 15 DE NOVEMBRO DE 2023 – CIMADEC.ORG



CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO
DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ



cimadec.org



secretaria@cimadec.org



[cimadec_ce](https://www.instagram.com/cimadec_ce)

**CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE
DEUS MINISTÉRIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ**